

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

J.M.

14.00

AUDIÊNCIA DE: 26/10/72

172

3%

9900/72
27/10/72

05

PODERE JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

PLENO

TRT - SP N.º 201/72A

16 / 10 / 72



RELATOR: Juiz REGINALDO MAUGER ALLEN

REVISOR: Juiz BENTO PUPO PESCE

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: SUZANO

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE SUZANO

SUSCITADO: FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DA INDUSTRIA DE FORMICIDAS E INSETICIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS



Ministério do Trabalho e Previdência Social
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT-254-221/72

12.10 / 15.00

201

	Distribuição
Sind. dos Trabs. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de Suzano.	SACA
Assunto: Mesa Redonda com a Fed. Inds. do Est. de S. Paulo (e outros Sindicatos)	
Sendo: - Fed. Inds do Est. de S. Paulo e Sind. Ind de Formicidas e Inseticidas do Est. de S. Paulo e outro //	

10
N

98 / 12

1/1/7

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano

FUNDADO EM 7/9/1958



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - Proc. DNT - 187/905

Com base territorial de acordo com o processo MTPS n.º 209.791/61, nos municípios: Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Guararema

Séde Central Própria: Avenida Antonio Marques Figueira, 15 - SUZANO - Estado de São Paulo

Exmo. Sr. Dr. Aluysio Simões de Campos,
DD. Delegado Regional do Trabalho de São Paulo.

3001 153372 254221
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SUZANO

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano, por intermédio do seu advogado, respeitosamente vem requerer a V.Exa., com fundamento no artigo 611 e seguintes da Consolidação, a convocação das Entidades Patronais relacionadas em fôlha anexa, para Mesa Redonda nessa D.R.T., a fim de tomar conhecimento das pretensões da categoria profissional com vistas à revisão, em forma de Convenção Coletiva da Sentença Normativa cujo prazo de vigência expira em 31 de outubro vindouro.

1. considerando a conveniência de melhor distribuição dos resultados obtidos com o reajustamento, postulam um aumento de trinta por cento nos salários, o qual será computado sobre a fôlha de pagamento geral, e a quantia obtida rateada em partes iguais entre todos os trabalhadores, contratados antes ou depois da data-base (1º de novembro de 1.971);

2. a mesma forma de aplicação e de rateio deverá ser utilizada se o reajustamento obedecer simplesmente à percentagem fixada pelos índices oficiais;

3. entretanto, se não se chegar a um acordo a este respeito, também discutem um reajustamento de 30% em favor de todos os trabalhadores, individualmente calculado, aplicando-se aos empregados contratados após a data-base o disposto pelo Prejulgado nº 38/71, item XIII;

4. fixação do Salário Normativo, em harmonia com o que existe em outros sindicatos da mesma e de outras categorias, aplicando-se o disposto pelo Prejulgado 38/71 em seu item nº XII, letra "d";

5. garantia de pagamento ao empregado contratado para substituir outro empregado, este demitido sem justa causa, de um salário pelo menos igual ao que era antes pago ao substituído;

6. estabelecimento de uma ordem de preferência, de tal maneira que a empresa dispensará, quando surgirem exigências de ordem técnica ou econômico-financeira, os trabalhadores de menor idade, conservando-se os mais velhos;

7. fornecimento obrigatório do comprovante de pagamento

./.



2/1/72

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano

FUNDADO EM 7/9/1958

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - Proc. DNT - 187/905

Com base territorial de acordo com o processo MTPS n.º 209.791/61, nos municípios: Ferraz de Vasconcelos,
Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Guararema

Séde Central Própria: Avenida Antonio Marques Figueira, 15 - SUZANO - Estado de São Paulo

- 2 -

to (envelope ou documento similar), especificando as importâncias pagas e -
descontos efetuados;

8º. desconto uniforme de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) -
por empregado, sindicalizado ou não, no primeiro mês de vigência do reajus-
tamento, em favor da entidade dos trabalhadores, para manutenção e aprimora-
mento dos serviços assistenciais;

9º. imposição de pena de multa, nos termos dos arti-
gos 613, n.º VIII, e 622, § único, à parte, empregador ou empregado, que vio-
lar a convenção coletiva ou sentença normativa. A multa será de 20% do sala-
rio mínimo por empregado atingido pela violação, revertendo em seu favor, -
sendo cobrada na reclamação trabalhista. Se a infração for cometida pelo em-
pregado aplica-se o disposto pelo § único do art. 622.

10º- abono ferial igual a um salário mínimo aos empre-
gados, por ocasião da entrada em gozo de férias, desde que não recebem sala-
rios superiores a três mínimos;

11º- conveniência da restrição dos benefícios do acôr-
do, convenção ou sentença normativa aos associados do Sindicato, excluindo-
se os não associados.

12º- A convenção, sentença normativa ou acôrdo, terá
vigência de um ano, vigorando a partir de 1º de novembro de 1.971 até 31 de
outubro de 1.972;

13º- a categoria profissional deliberou também, para-
lizar os trabalhos em tôdas as empresas, no caso de suas reivindicações não
serem atendidas plenamente pelos senhores empregadores, até a data em que -
termina a vigência da atual sentença normativa, sendo certo que a Assembléia
Geral que assim estabeleceu foi convocada de acordo com as exigências da -
Lei n.º 4.330, de 1º de junho de 1.964, havendo sido presidida por um repre-
sentante da Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho.

Requer a V.Exa., que se digne encaminhar cópias do pe-
dido as entidades patronais, designando-se dia e hora para a reunião concili-
liatória.

Termos em que, juntando os documentos necessários,

P. Deferimento
Suzano, 03 de Outubro de 1.972


Almir Pazzianotto Pinto



3/1/58

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano

FUNDADO EM 7/9/1958

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - Proc. DNT - 187/905

Com base territorial de acordo com o processo MTPS n.º 209.791/61, nos municípios: Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Guararema

Séde Central Própria: Avenida Antonio Marques Figueira, 15 - SUZANO - Estado de São Paulo

RELAÇÃO DAS ENTIDADES PATRONAIS QUE DEVERÃO SER CONVOCADAS

1. Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Viaduto Dona Paulina n.º 80 - Capital - SP.
- ✓ 2. Sindicato das Indústrias de Formicidas e Inseticidas do Estado de São Paulo - Viaduto Dona Paulina, n.º 80 - 15.º andar - sala 1.502 - Capital SP;
- ✓ 3. Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais e da Petroquímica do Estado de São Paulo - Rua Topásio, n.º 719 - Aclimação - Capital - SP.
- X 4. Sindicato das Indústrias de Fabricação de Álcool do Estado de São Paulo Rua Boa Vista, n.º 290 - 5.º andar - Capital - SP.
- ✓ 5. Sindicato das Indústrias de Materias Primas para Inseticidas e Fertilizantes do Estado de São Paulo - Viaduto Dona Paulina, n.º 80 - 5.º andar - Capital - SP.
- ✓ 6. Sindicato das Indústrias de Explosivos do Estado de São Paulo - Viaduto Dona Paulina - n.º 80 - 14.º andar - sala 1.406 - Capital - SP.
- ✓ 7. Sindicato das Indústrias de Material Plástico e da Produção de Laminados Plásticos do Estado de São Paulo - Viaduto Dona Paulina n.º 80 - 14.º and. sala 1.403 - Capital - SP.
- ✓ 8. Sindicato das Indústrias de Tintas e Vernizes do Estado de São Paulo - Viaduto Dona Paulina, n.º 80 - Capital - SP.
- ✓ 9. Sindicato das Indústrias de Abrasivos do Estado de São Paulo - Viaduto - Dona Paulina, n.º 80 - Capital - SP.
- ✓ 10. Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo - Rua dos Ingleses, n.º 568 - Capital-SP.
- ✓ 11. Sindicato das Indústrias de Adubos e Colas do Estado de São Paulo - Viaduto Dona Paulina, n.º 80 - 15.º andar - Capital-SP.
- ✓ 12. Sindicato das Indústrias de Perfumarias e Artigos de Toucador do Estado de São Paulo - Viaduto Dona Paulina, n.º 80 - 14.º andar - Capital - SP.
- ✓ 13. Sindicato Nacional das Indústrias de Produtos Veterinários - Rua da Consolação - n.º 65 - 1.º andar - Capital - SP.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano

FUNDADO EM 7/9/1958



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - Proc. DNT - 187/905

Com base territorial de acôrdo com o processo MTPS n.º 209.791/61, nos municípios: Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Guararema

Séde Central Própria: Avenida Antonio Marques Figueira. 15 - SUZANO - Estado de São Paulo

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE SETEMBRO DE HUM MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS, NA SEDE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SUZANO.

"Aos vinte e dois dias do mês de setembro de hum mil novecentos e setenta e dois, às vinte horas, em primeira convocação, na sede do Sindicato dos Trabalhadores - nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano, à av. Antonio Marques Figueira nº 15, em Suzano-SP., instalou-se os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária convocada de acôrdo com Edital publicado no Jornal "A COMARCA DE SUZANO", edição nº de 07 de setembro de 1.972, e edital de retificação, publicado no mesmo Jornal. - Aberto os trabalhos pelo presidente do Sindicato, companheiro José Guedes da Silva, o qual solicitou a mim, MUNIF HALIM CURY, para proceder a leitura do Edital - de Convocação, cuja ordem do dia era a seguinte: 1ª) Discussão e aprovação das - reivindicações de caráter salarial a serem apresentadas às Empresas empregadoras; 2ª) Discussão e aprovação de um desconto de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) no primeiro mês do reajuste salarial, nas folhas de pagamento, em favor da assistência social do Sindicato e da respectiva Federação da Categoria; 3ª) Votação por escrutínio - secreto da deflagração de greve de conformidade com a Lei nº 4.330 de 1ª de junho de 1964, caso não sejam atendidas as reivindicações até o último dia da vigência do dissídio coletivo anterior; 4ª) Discussão da conveniência da reivindicação dos benefícios do reajuste salarial exclusivamente aos sócios do Sindicato; 5ª) Outorga de poderes à diretoria do Sindicato, para negociar com os representantes das - empresas empregadoras ou das Entidades Sindicais patronais a efetivação de um - acordo amigável e, na falta deste, para instauração do competente dissídio coletivo perante o Egregio Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região. Dando continuidade aos trabalhos o sr. presidente colocou em discussão o primeiro item da ordem do dia, convidando os companheiros que quizessem fazer uso da palavra para inscreverem-se com o sr. Cury tendo assim procedido somente o próprio presidente da Entidade. Fazendo uso da palavra o companheiro José Guedes da Silva, que apresentou ao plenário três propostas visando o reajustamento salarial, conforme estudo realizado pela diretoria. A primeira proposta seria a de aumento de 30% calculado - sobre o total da folha de pagamento de novembro de 1971 de cada fábrica, e o restante dividido em partes iguais para todos os empregados da firma, independentemente do valor do salário percebido. A segunda proposta seria a mesma forma de - reajuste salarial ou rateio, se o reajuste incidir somente no percentual oficial da política salarial do Governo; A terceira proposta foi a de que não se chegando a um acôrdo sobre as propostas anteriores deverá ser pleiteado um reajuste salarial de 30% em favor de todos os empregados individualmente, aplicando-se aos empregados admitidos após a data base o disposto no prejudgado nº 38, item XIII. - Com a palavra o companheiro Raimundo Pereira dos Santos que após tecer vários comentários sobre as propostas concluiu que deveriam ser apresentadas como reivindicações as três propostas e que a Justiça do Trabalho que deveria julgar qual será a mais viável para colocação em execução. Após inúmeros esclarecimentos foram colocadas as propostas em votação ocorrendo a total aprovação por aclamação. O Sr. - Presidente, como ninguém mais quizesse fazer considerações sobre o assunto sugeriu que se votassem as seguintes reivindicações: a) igual aumento aos admitidos - após a data base; b) fornecimento de envelopes de pagamento com a inclusão da - parcela do recolhimento efetuado em conta do FGTS, para os trabalhadores optantes;



4/f J

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano

FUNDADO EM 7/9/1958

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - Proc. DNT - 187/905
Com base territorial de acordo com o processo MTPS n.º 209.791/61, nos municípios: Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Guararema

Séde Central Própria: Avenida Antonio Marques Figueira, 15 - SUZANO - Estado de São Paulo

- 2 -

c) abono ferial aos empregados igual a um salário mínimo aos que percebem até três salários mínimos; d) fixação do Salário Normativo, em harmonia com o que existe em outros sindicatos da mesma e de outras categorias, aplicando-se o disposto pelo Prejulgado 38/71 em seu item nº XII, letra "d"; e) garantia de pagamento do empregado contratado para substituir outro empregado, este demitido sem justa causa, de um salário pelo menos igual ao que era antes pago ao substituído; f) estabelecimento de uma ordem de preferência, de tal maneira que a empresa sempre dispensará, quando surgirem exigências de ordem técnica ou econômico-financeira, os trabalhadores de menor idade, conservando os mais velhos; g) imposição de pena de multa, nos termos dos artigos 613, nº VIII, e 622, § único a parte, empregador ou empregado, que violar a convenção coletiva ou sentença normativa. A multa será de 20% do salário mínimo por empregado atingido pela violação, revertendo em seu favor, sendo cobrada na reclamação trabalhista. Se a infração for cometida pelo empregado aplica-se o disposto pelo § único do art. 622; h) Vigência deste acordo convenção ou sentença normativa será de um ano a partir de 1º de novembro de 1972 até 31 de outubro de 1973; i) Conveniência da restrição dos benefícios do acordo, convenção, ou Sentença normativa somente aos associados do Sindicato excluindo os não associados; sendo todas estas reivindicações amplamente esclarecidas, discutidas e debatidas pelo plenário, ao final havendo sido todas elas aprovadas. Dando continuidade o companheiro Guedes colocou em votação o seguinte item da ordem do dia, correspondente a autorização de um desconto, no primeiro mês do reajustamento, no valor de Cr\$ 10,00 - destinado a ampliação da assistência social prestada pelo sindicato. Colocada essa proposta em votação e como ninguém fez menção de utilizar-se da palavra, foi a mesma proposta aprovada por unanimidade por aclamação. Em continuidade o presidente dos trabalhos participou aos presentes que seria colocado em discussão o item nº 4 da ordem do dia, referente a discussão da conveniência da reivindicação dos benefícios do reajustamento exclusivamente aos sócios do sindicato. Com a palavra o companheiro Raimundo Pereira dos Santos, que já havia solicitado antecipadamente, o qual efetuou uma série de comentários sobre sindicalização e sobre o problema dos trabalhadores não sindicalizados que não se preocupam em comparecer em assembleia de reajustamento, mas que porém, são beneficiados com a sentença normativa dos dissídios coletivos. Frisou que a fim de se evitar negligência por parte dos não sócios, seria uma medida bastante justa que os benefícios dos reajustamentos atingissem apenas os associados, os quais não medem sacrifícios e se privam do conforto do ambiente do lar, durante algumas horas para comparecerem às assembleias. Acrescentou que não é justo que os associados deliberem em nome de todos os trabalhadores as cláusulas do dissídio motivo pelo qual achava bastante justa e honesta essa reivindicação. Colocado esse item em votação foi o mesmo aprovado por unanimidade por todos os presentes. Concluindo o companheiro José Guedes da Silva participou ao plenário que em seguida seria colocada em votação o 5º item da ordem do dia, que trata de outorga de poderes à diretoria do sindicato para negociar com os representantes das empresas empregadoras ou das entidades sindicais patronais a efetivação de um acordo amigável, e na falta deste, para instaurar o competente dissídio perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. Como não houvesse qualquer inscrição para uso da palavra o sr. Presidente dos Trabalhos colocou o item em

./.



5/f 2

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano

FUNDADO EM 7/9/1958

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - Proc. DNT - 187/905

Com base territorial de acôrdo com o processo MTPS n.º 209.791/61, nos municípios: Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Guararema

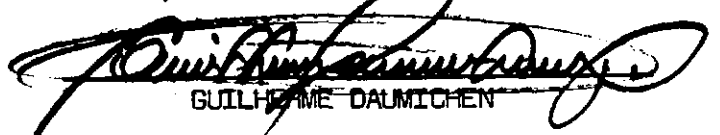
Séde Central Própria: Avenida Antonio Marques Figueira, 15 - SUZANO - Estado de São Paulo

- 3 -

aprovação tendo o mesmo sido endossado pela maioria dos presentes. Para concluir os trabalhos da Assemblêia, o companheiro, José Guedes da Silva, passou a presidência dos trabalhos ao representante da Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região, Sr. Guilherme Daumichen, designado pela Portaria n.º 579 de 19/9/72, a fim de ser colocada em prática o que consta do 3.º item do edital de convocação, a fim de apurar a votação determinada na Lei n.º 4.330, de 1.º de junho de 1.964. Solicitou o Sr. Guilherme Daumichen a lista de votantes para verificação do comparecimento, tendo constatado que o número de pessoas presentes totalizava 551 (quinhentos e cincoenta e um), atingindo assim o "quorum" de 2/3 (dois terços) exigido na respectiva Lei para a primeira convocação, porquanto o número de associados, de acôrdo com informações da diretoria é de 800 (oitocentos). Convém destacar que para a aludida votação foram utilizadas duas cédulas, uma com a expressão "SIM" (a favor do movimento grevista), e outra com a expressão "NÃO" (contrária ao movimento grevista), ficando a escolha a critério de cada um dos votantes. Para proceder a apuração da votação que foi efetivada durante o horário estabelecido na convocação, o Sr. Guilherme Daumichen solicitou ao plenário a indicação de escrutinadores, tendo recaído a indicação nas pessoas dos srs. Jorge José de Araujo, Maria Marlene de Andrade, Joaquim Dias e Rita Nogueira Alves. O Sr. presidente, em seguida determinou a abertura da urna que se encontrava lacrada e a contagem das cédulas, tendo sido apurado o resultado de 551 (quinhentos e cincoenta e um) votos na cédula "SIM" e zero votos para a cédula "NÃO". Em face ao resultado, o Sr. presidente, comunicou aos presentes que havia sido cumprida as disposições legais, previstas na Lei n.º 4.330, devendo a Entidade de classe atender as demais formalidades para que fosse assegurado à categoria o direito de garantias quanto ao movimento paredista, caso a sentença normativa não seja renovada até 31/10/72. Terminados os trabalhos de apuração, às 21,00 horas o sr. José Guedes da Silva, presidente do Sindicato, comunicou aos presentes que o Sindicato tomará todas as providências para atendimento das exigências legais. Nada mais havendo para tratar o sr. presidente dos trabalhos, deu por encerrada a assemblêia, determinando a mim, Munif Halim Cury, na qualidade de secretário dos trabalhos, para que lavrasse a presente ata, a qual será assinada por quem de direito.

Confere com o original

Suzano, 22 de Setembro de 1.972.


GUILHERME DAUMICHEN


MUNIF HALIM CURY



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano

FUNDADO EM 7/9/1958

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - Proc. DNT - 187/905

Com base territorial de acôrdo com o processo MTPS n.º 209.791/61, nos municípios: Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Guararema

Séde Central Própria: Avenida Antonio Marques Figueira, 15 - SUZANO - Estado de São Paulo

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de mandato o Sindicato - dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano, re- - presentado pelo seu diretor-presidente, Sr. José Guedes da Silva, constitue e nomeia procurador bastante o Dr. Almir Pazzianotto Pinto, advogado inscri- to na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, sob número 13.050, com escritórios na Rua Fagundes, n.º 159 - Bairro da Liberdade, na Capital - de São Paulo, bem como constituem também os Doutores Alino da Costa Montei- ro, José Francisco Boselli e Carlos Arnaldo Ferreira Selva, brasileiros, ca- sados, advogados, inscritos respectivamente, na Ordem dos Advogados do Bra- sil, sob número 1773 e 007792707; 76 e 00112581; 3987-6B e 004748947; e - Wilmar Saldanha da Gama Pádua, brasileiro, solteiro, inscrição OAB-741-S; - todos com escritórios no Edifício Casa de São Paulo, 11.º andar - sala 1106 - em Brasília - Distrito Federal advogados da Confederação Nacional dos Traba- lhadores na Indústria, outorgando a todos os poderes da Cláusula "ad-judi- cia", podendo os outorgados, para fins de cumprimento do presente mandato, - praticar todos os atos judiciais e extra-judiciais necessários, usando do - presente em conjunto ou separadamente, com poderes de transigência, desis- tência e substabelecimento.

Suzano, 03 de Outubro de 1.972.



JOSÉ GUEDES DA SILVA - Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Op e 7

PROCESSO TRT/SP 200/70-A - DISSÍDIO COLETIVO - SUZANO -

ACÓRDÃO Nº

1625/70

(SP)

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 200/70-1) de Suzano, neste Estado, em que figuram como suscitante PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO e como suscitados SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SUZANO e SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FÓSFOROS e outros;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 9 de outubro de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 19 de novembro de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 19 de novembro de 1970, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 19 de novembro de 1969 aumento proporcional, à razão de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Osvaldo Peres, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Paulo Marques Leite, Antônio Lamarca e Nelson Virgílio do Nascimento; por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 5,00 dos empregados, associados, ou não, em favor do Sindicato dos Trabalhadores, vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Coelho, que permitia o desconto, desde que expressamente autorizado; e, finalmente, por maioria de votos, em declarar a nulidade do art. 1,



888

X

PROCESSO TRT/SP 200/70-4

Fls. 2

ACÓRDÃO

vencidos os Exmos. Srs. Juizes Osvaldo Peres, José Cabral, Affonso Teixeira Filho e Nelson Virgílio do Nascimento. Custas pelas entidades patronais sobre Cr\$ 1.000,00.

A Procuradoria Regional do Trabalho requereu * fôsse instaurada a instância do presente dissídio coletivo, por não terem se conciliado o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano com a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e mais 15 sindicatos da respectiva categoria econômica.

O Sindicato reivindica: reajustamento salarial de acordo com os índices obtidos pela reconstituição do salário real médio, acrescido de mais 10%; mesmo aumento aos admitidos após a data base; piso salarial; desconto em folha no mês de novembro da importância de Cr\$ 10,00, ficando destinados dessa importância Cr\$ 3,00 para a Federação dos Trabalhadores.

A Secretaria deste Tribunal encontrou o índice a ser empregado no reajustamento na percentagem de 22,73%.

A Procuradoria Regional do Trabalho depois de * salientar que a Consolidação das Leis do Trabalho concede aos órgãos sindicais os instrumentos indispensáveis aos reajustes salariais, com a faculdade de demarches com dois meses de antecedência ao término da norma anterior, diz ter o Sindicato representativo da categoria em Suzano, declarado fazer eclodir greve, se * não fossem atendidas suas exigências até 19 de novembro, e conclui ser esse procedimento ilegal, mas não obstante opinou pela concessão de um aumento na proporção de 24%.



4/29 X

PROCESSO TRT/SP 200/70-A

Fls. 3

ACÓRDÃO

O dissídio correu seus trâmites legais, facultando seu julgamento.

As leis que disciplinam a fixação de novos salários, vedam que a majoração ultrapasse o índice resultante da reconstituição salarial e não obstante, o Sindicato Profissional postulante, além dessa índice, quer mais 10% e aventava a hipótese de paralização dos trabalhos dos seus representados, se não fossem atendidas plenamente, suas reivindicações.

Orá, desde que a categoria econômica não pode atender à pretensão do Sindicato, por ser exorbitante e contrariar a lei, é caso de se saber, se os propugnadores da greve pensam que ela é legal, quando o não atendimento pela classe patronal, do que extravasa ao índice apurado pela reconstituição do salário real médio da categoria, não constitui capricho, mas impossibilidade legal. A Procuradoria Regional do Trabalho qualifica de irregular o procedimento do rito impresso ao dissídio, quando, em verdade, irregular é o procedimento do Sindicato que convoca a assembleia para autorizar a deflagração de greve, caso não seja atendido seu pedido que, de antemão, sabe não poder ser atendido, por contrariar textos de lei. Daí, a advertência que em boa hora a Procuradoria Regional do Trabalho faz, de usar o Sindicato o caminho da greve, quando o reajustamento do salário se faz pelo dissídio coletivo, sem ameaças e precipitações.

Do dissídio foi excluído o Sindicato das Indústrias de Lavanderias e tinturarias de São Paulo, por ter essa base territorial restrita ao município de São Paulo. Essa exclusão é homologada.



10
Fls. 4

PROCESSO TRT/SP 200/70-A

ACÓRDÃO

A pretensão de terem os empregados admitidos após a data base, o mesmo aumento que os demais, atrita-se com o pré-julgado nº 34, que impõe aumento proporcional de 1/12 por mês de serviço e enquanto estiver em vigor, na forma prevista pelo art. 902 da Consolidação das Leis do Trabalho, os Tribunais Regionais são obrigados a respeitá-lo. Assim, não é possível o atendimento dessa pretensão, bem como o estabelecimento de piso salarial, que em última análise, não reajusta, mas aumenta o salário mínimo, para os empregados em indústrias químicas no município de Suzano, quando em outras bases territoriais não há essa vantagem e a competência para a decretação de salário mínimo só cabe à União.

No mais, o dissídio procede e é concedido o reajuste seguinte:

- 1) 23% sobre os salários percebidos pelos empregados em 9 de outubro de 1970, com dedução prévia dos aumentos posteriores a 1º de novembro de 1969, exceto os decorrentes de promoção, remoção, aquisição de maioridade e equiparação salarial;
- 2) aos empregados admitidos após a data base, aumento proporcional à razão de 1/12 por mês de serviço;
- 3) vigência por um ano a partir de 1º de novembro de 1970;
- 4) desconto de Cr\$ 5,00 de cada empregado, por ocasião do pagamento do primeiro aumento, com reversão ao Sindicato.

São Paulo, 3 de novembro de 1970.



10/11/70 X

PROCESSO TRT/SP 200/70-A

11

Fls. 5

ACÓRDÃO

São Paulo, 3 de novembro de 1970.

[Handwritten Signature]

ROBERTO DINIZ GONÇALVES

PRESIDENTE

[Handwritten Signature]

JOSÉ TELXIRE PENHA

RELATOR

[Handwritten Signature]

VINICIUS FERRAZ TORRES

PROCURADOR
CIENTE

numf/

r. 5.11.70

d. 6.11.70

Handwritten initials and scribbles at the top right of the page.

... para ser de ar...
... de arma...
... de arma...
... de arma...

O... desfavorável.
relatório.

... provimento ao recurso, ado...
... do v. acórdão...
... do v. acórdão...

... a...
... a...
... a...

... a...
... a...
... a...

... a...
... a...
... a...

... a...
... a...
... a...

... a...
... a...
... a...

... a...
... a...
... a...

... a...
... a...
... a...

... a...
... a...
... a...

... a...
... a...
... a...

... a...
... a...
... a...

... a...
... a...
... a...

... a...
... a...
... a...

... a...
... a...
... a...

... a...
... a...
... a...

jurídica aos não associados, e manu-
tenção da Colônia de Férias.

Não tendo sido possível a concilia-
ção, nem na fase administrativa, nem
em juízo, o processo foi devidamente
instruído.

Suscitantes em sua defesa:
1 - Impugnam as categorias eco-
nômicas misturadas e falado aumento
efetivo por infringir os termos da Lei
5.461-68 e artigo 233 da CLT, passivo
da pedida pelos Tribunais do Traba-
lho.

2 - Diferença, outrossim, do em-
penho prometido a todos os trabalha-
dores, indistintamente, por inatende-
lar o entendimento esposado pelos
prejuizados 33-84 em vigor, que re-
comenda a aplicação de 1/12 avos
por mês de serviço, para os emprega-
dos admitidos após a data-base;

3 - Impugnação do piso, por não ho-
ver comprovação de sua implantação,
já existente "in casu" o salário-mínimo
oficial, que funciona como piso
oficial;

4 - Impugna, por último, os des-
contos, diante de que processou o De-
creto 225, de 19.10.1969.

O TRT procedeu à reconstituição
salarial, segundo as normas, legais,
achando seu percentual de 22,29%,
sendo atendidas as exigências dos
Prejuizados 33-84 de 1968, atendidas
partes interpretativas do procedimento.

O E. TRT confere o restabele-
cimento seguinte, rejeitando o pedido
quanto aos demais itens:

1) 22,29% sobre os salários percebidos
pelo empregado em 31.10.1973,
com dedução prevista dos aumentos
posteriormente, a 1º de novembro de 1969,
arredondado em decorrência de proleção,
remuneração, aquisição de materialidade e
equiparação salarial;

2) aos empregados admitidos após a
data-base, aumento proporcional à
taxa de 1/12 avos por mês de ser-
viço;

3) sigiloso por um ano a partir de
1º de novembro de 1973;
4) desconto de Cr\$ 500 de cada
empregado, por ocasião do pagamento
do primeiro aumento, com reversão
ao sindicato;

Inconformado o Sindicato suscitante
interpele recurso ordinário, prole-
tando:

a) 70% a mais que os índices por-
que nem a simples reposição de sa-
lário nominal ao seu valor real se
consegue através da tabela oficial,
pois - como não se ignora - os
índices são elaborados com grande
defasagem frente ao real aumento do
custo de vida, o que deu origem ao
prestatado abatimento salarial,
verbeteado por todos os sindicatos do
País;

b) por outro lado por criar a taxa
de 23% distorção salarial dentro da
mesma região geo-econômica, outras
categorias profissionais têm consegui-
do taxa superior que se assegure uma
taxa entre 1% e 16%;

c) que se conceda a todos os em-
pregados o mesmo percentual de rea-
justamento, desde que os mais anti-
gos não tenham a receber salários
inferiores aos mais novos no emprega-
do, como acontece com a fórmula do
avos (fls. 102-103);

d) que se lhe defira o piso salarial
por força do estabelecido no Prejui-
zado 33-68;

e) obrigatoriedade do comprovante
de pagamento.

Houve contra-razões rebatendo o
recurso dos Suscitantes e a opinião
do d. representante do Ministério Pú-
blico é pelo desprovimento do recurso.
E o relatório.

voto

Inegavelmente, a política salarial
ou melhor os índices aplicados não
coerem nem a simples reposição do
salário nominal ao seu valor real,
porque os índices são elaborados com
grande defasagem frente ao real au-
mento de custo de vida, não apor-
ta-se o Tribunal para suas decisões

em tais cálculos e tendo sido arre-
stado e percentual encurtado, ne-
go provimento ao recurso quanto a
este item. Deixa de encontrar respei-
do a distorção salarial averçada por-
que no ano anterior esta categoria
obteve reajustamento salarial melhor
que as demais da mesma região (fo-
lhas 12).

Correta a exemplificação no que
respeita aos avos, devido a modifica-
ção do salário-mínimo, mas com a
confirmação do aumento proporcional
a taxa de 1/12 por mês de serviço,
a empregado mês avos que vier a
obter aumento inferior ao tanto não
poderá reclamar o prejuízo. Nego
provimento ao recurso nesta parte.

Quanto ao piso salarial estando
acertado pelo Prejuizado 33-84 e
pela jurisprudência repetida deste Co-
légio Tribunal, dou provimento ao
recurso para aplicar o piso salarial
resultante da aplicação da taxa de
reajustamento mais a taxa de aumento
sobre o salário-mínimo de base, ses-
sional do Sindicato.

Desde que não formulado no
oficial deixei de ter permissão, tal por-
que nego provimento a este item.

Este voto:
Assentado em Juízo do Tribunal Su-
perior do Trabalho, dar provimento
na parte ao recurso, a fim de esta-
belecer o piso salarial na base do sa-
lário-mínimo regional, acrescido de
percentual decretado, vencido o Se-
nador Ministro Antônio Espinosa de
Alencar que lhe negava provimento.

Brasil, 25 de agosto de 1974, -
Eduardo Bisaglia, Presidente, no
impedimento do efetivo. - Sérgio
Mazzoni, Relator.

Cliente: Fernando Botelho de Gus-
mão, Procurador.

PROC. TRT - RO - DC - 317
(Ac. TP - 800-71)
RSM/BC

Procede, em parte, o recurso
do suscitante por quanto não o des-
contos em favor do suscitante, se-
gundo a jurisprudência do Tri-
bunal Superior do Trabalho.

Vistos, relatados e discutidos, de-
stos autos do recurso ordinário nº TRT -
RO - DC - 31-71, em que são Re-
correntes: Sindicato das Empresas de
Radiodifusão de Porto Alegre e Sin-
dicato dos Trabalhadores em Em-
presas de Radiodifusão e Publicidade do
Rio Grande do Sul e Recorridos: os
mesmos.

O Egrégio Tribunal Regional do
Trabalho da 4ª Região estabeleceu o
salário profissional, de importância
de Cr\$ 239,00, para os integrantes do
grupo "técnico", do grupo de "locu-
tes" e do grupo de "administração";
de Cr\$ 286,80, para os integrantes do
grupo "produção", qualquer que seja
o tempo de serviço dos empregados e
o número de horas trabalhadas no se-
tor rádio; de Cr\$ 334,50, para os in-
tegrantes do grupo "técnico" e de
Cr\$ 382,10 para os integrantes do
grupo "produção", e qualquer que
seja o tempo de serviço dos emprega-
dos e o número de horas trabalhadas
no setor de televisão.

No item II o acórdão dá a im-
pugnabilidade quais as funções, clas-
sificadas em cada grupo.

No item III, dispõe que a forma
de trabalho será de cinco horas
contínuas diárias para os integrantes
dos grupos "locução" e "produção",
de seis horas contínuas diárias para o
grupo "técnico"; e de oito horas diá-
rias, divididas em dois turnos, para
o grupo "administração", tanto
para o setor de rádio como de tele-
visão.

No item IV, manda computar o tem-
po de trabalho em todo o tempo em que
o empregado estiver à disposição do
empregador, inclusive nas viagens de
serviço da empresa.

No item V, determina que o paga-
mento dos feridos ou impedidos sa-
lariais será efetuado quando o paga-
mento do salário, seja quinzenal,
mensal, bimestral ou trimestral,
responderá à quinzena ou ao
bimestre procedente.

No item VI, estatui que o
seu semanal será concedido a
certo, ou deverá ser determinado
diante de escala, não havendo
nada de sete dias, sendo que
uma folga mensal se concederá
No item VII, final, autoriza
contar, em favor do suscitante,
por cento, por salários corre-
tos, os primeiros meses de 1974
presente década.

Recorrentes os sindicatos. E o
Sindicato patronal que é o
acórdão porque não se faz
sobre a preliminar de coisa ju-
da qualquer forma. Houve ju-
rigada, decorrente de senten-
matias em processo de inter-
mesmas partes. Por outro lado,
conhecimento do salário pro-
fissional com a política salarial
verno, 1974, mérito, a categoria
sional dos radialistas mereceu
parlamentação. Não há
uma profissão a categoria de
estatuto consuetudinário como
João em empresas de radiodifusão
televisão. Não há o caráter
e este somente poderá ser
pelo Poder Executivo, não pelo
Sindicato. O critério adotado pa-
bunal a que é o do simples
do tempo, para fixação do
salário profissional. A diver-
sidade não corresponde à res-
no grupo de administração, se
funde igual tratamento para o
ta, um contador e um
Quanto ao horário, há lei a
to. No que se refere a escala
pouco semanal, é de se heres-
cência da força maior. Não
deveria o legal. O acórdão
citantе pleiteia a procedência
de prestação reajustamento
salarial-mínimo por não ter
condições remuneratórias su-
ficientes para a prestação de
serviço, além do que a política
de salário-dia; e com
sua política remuneratória
horário para divulgação do e-
lutas.

A d. Procuradoria-Geral do
Trabalho não profere voto
curioso.

E o relatório.

mento do salário, seja quinzenal,
mensal, bimestral ou trimestral,
responderá à quinzena ou ao
bimestre procedente.

No item VI, estatui que o
seu semanal será concedido a
certo, ou deverá ser determinado
diante de escala, não havendo
nada de sete dias, sendo que
uma folga mensal se concederá
No item VII, final, autoriza
contar, em favor do suscitante,
por cento, por salários corre-
tos, os primeiros meses de 1974
presente década.

Recorrentes os sindicatos. E o
Sindicato patronal que é o
acórdão porque não se faz
sobre a preliminar de coisa ju-
da qualquer forma. Houve ju-
rigada, decorrente de senten-
matias em processo de inter-
mesmas partes. Por outro lado,
conhecimento do salário pro-
fissional com a política salarial
verno, 1974, mérito, a categoria
sional dos radialistas mereceu
parlamentação. Não há
uma profissão a categoria de
estatuto consuetudinário como
João em empresas de radiodifusão
televisão. Não há o caráter
e este somente poderá ser
pelo Poder Executivo, não pelo
Sindicato. O critério adotado pa-
bunal a que é o do simples
do tempo, para fixação do
salário profissional. A diver-
sidade não corresponde à res-
no grupo de administração, se
funde igual tratamento para o
ta, um contador e um
Quanto ao horário, há lei a
to. No que se refere a escala
pouco semanal, é de se heres-
cência da força maior. Não
deveria o legal. O acórdão
citantе pleiteia a procedência
de prestação reajustamento
salarial-mínimo por não ter
condições remuneratórias su-
ficientes para a prestação de
serviço, além do que a política
de salário-dia; e com
sua política remuneratória
horário para divulgação do e-
lutas.

A d. Procuradoria-Geral do
Trabalho não profere voto
curioso.

E o relatório.

Recurso do suscitante - In-
apelo na incompetência do Ju-
Trabalho para estabelecer o
profissional e na escala de
juizado. Tais questões, entretanto,
foram objeto de acórdão deste
Tribunal, no presente a
determinando voltar-se o feito
à origem, para decisão
e mérito.

Rejeito as preliminares.

Mérito - Não há impu-
gnabilidade quanto ao valor fixado para
o, objetivando o recurso
aspectos da sentença. Para o
exame da matéria, verifica-se
salário e concedido para o
profissional, como tal de
Consolidação, se houver es-
preços das empresas inte-
no dissídio trabalhado, isto
de categorias diferenciadas, a
cederá o salário que lhe é
Não há no acórdão o início de
lamente entre postos de cates,
especialidade diversa, mas a
são de um salário mínimo, por
pellará as condições de trabalho
dentro interna. As vantagens re-
a horário de trabalho, e o
tempo quando o empregado
à disposição do empregador, e
em viagens, não aplicadas
sendo, assim, inoperante e ob-
recurso. Quanto à diver-
força maior, na escala de rep-
ma, remunerado, é consuetu-
dine.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 205/71-A DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

12/10/71 13 *de*

ACÓRDÃO Nº

7475 171

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 205/71-A) da Capital, em que figuram como suscitantes FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE SUZANO e como suscitados FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS;

[Handwritten signature]

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, - em excluir do dissídio o Sindicato da Indústria de Fabricação do Alcool do Estado de São Paulo; no mérito, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial geral de 23%, - calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 18 de outubro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de novembro de 1970, salvo os decorrentes de - promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de novembro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em - conceder o reajuste de 23% aos empregados admitidos após 1º de novembro de 1970, calculado sobre o salário de admissão, - até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em esta-



Handwritten initials and numbers:
14
J

ACÓRDÃO

estabelecer obrigatoriedade no fornecimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria de votos, em permitir o desconto de R\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S/A, vencido em parte o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados pelos suscitantes, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Nelson Virgílio do Nascimento, José Cabral, Affonso Teixeira Filho, Henrique Victor, Gabriel Moura Magalhães Gomes e Roberto Mário Rodrigues Martins, que estabeleciam piso salarial proporcional. Custas pelos suscitados sobre R\$ 1.000,00.

Através do pedido inicial, os Suscitantos pleiteiam reajustamento salarial, de 30%, computado sobre a folha de pagamento geral, e a quantia obtida rateada em partes iguais entre todos os trabalhadores, contratados antes ou depois da data base, 1º de novembro de 1970; mesma forma de aplicação e de rateio deverá ser utilizada se o reajustamento obedecer simplesmente à porcentagem fixada pelos índices oficiais; se não for obtido acordo a esse respeito, também é discutido um reajustamento de 30% em favor de todos os trabalhadores, individualmente calculado, aplicando-se aos empregados contratados após a data base o disposto no prejudgado 38/71, item XIII; piso salarial, de R\$ 280,00, de tal forma que na vigência da convenção ou sentença normativa nenhum tra



10/10/78
15
78

ACÓRDÃO

trabalhador da categoria possa ser contratado com salário inferior a essa quantia, ou então piso salarial que obedeça à fórmula estabelecida pelo mesmo Prejulgado, item XII, "d"; manutenção da cláusula de desconto em prol da assistência social mantida pela entidade, o qual deverá ser da ordem de R\$10,00 - por empregado, pago de uma única vez, e quando da quitação dos salários correspondentes ao mês de novembro; obrigatoriedade de entrega de cópia do comprovante do pagamento mensal - ao empregado, contendo as verbas efetivamente pagas, descontos realizados e importância recolhida na conta vinculada do Fundo de Garantia, aos optantes; abono ferial igual a um salário mínimo aos empregados, por ocasião da entrada em gozo de férias, desde que não recebam salários superiores a três mínimos; conveniência da restrição dos benefícios do acórdão, convenção ou sentença normativa aos associados do Sindicato, excluindo-se os não associados. O percentual encontrado é de 22,47%, - último reajustamento 1º de novembro de 1970, coeficientes aplicados por extrapolação. Em audiência de instrução, com a audiência das partes, foi deferido o pedido de exclusão do Sindicato da Indústria de Fabricação do Alcool do Estado de São Paulo, não sendo possível a conclusão de acórdão. A d. Procuradoria opina pela adoção da proposta de fls. 56.

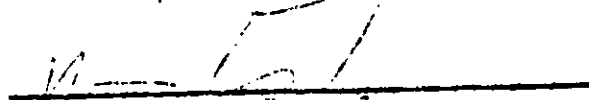
É descabida a concessão de piso salarial, vantagem não concedida à maioria dos trabalhadores. Repele-se o pedido de abono ferial, que só pode ser considerado através de lei específica. A restrição dos benefícios resultantes deste processo unicamente aos associados do Sindicato fere princípio legal. Com base na informação de fls. 40, jul




ACÓRDÃO

julgo o dissídio procedente em parte, para conceder o reajuste salarial de 23%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 18 de outubro de 1971, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 1º de novembro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; pagamento a partir de 1º de novembro de 1971, tendo o prazo de duração de um ano; igual aumento, de 23%, aos empregados admitidos após 1º de novembro de 1970, calculado sobre o salário de admissão, - até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, em mesmo cargo ou função; desconto de R\$10,00 dos empregados associados ou não, no primeiro pagamento do mês reajustado, em favor das entidades suscitantes, importância a ser recolhida em conta vinculada sem limite no Banco do Brasil; - obrigatoriedade no fornecimento de comprovante de pagamento, - com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados; serão beneficiados com o presente reajuste todos os empregados, associados ou não do Sindicato suscitante.

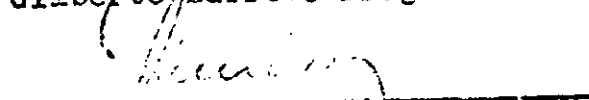
São Paulo, 23 de novembro de 1971.


Homero Diniz Gonçalves

PRESIDENTE


Gilberto Barreto Fragoso

RELATOR


Vinicius Ferraz Torres

PROCURADOR
(CIENTE)

crcm/.

R. 29/11/71

D. 29/11/71

Handwritten initials and marks at the top right of the page.

que concediam, ainda, vivo, na forma do Pre-...
... de 1971. — III-...
... — Co-...
... — DC —

rio "categorial". Reivindica-se, tam-
bém, o abono ferrial consistente em
uma importância igual a um salário-
mínimo legal.
Contra-razões foram apresentadas,
opinando a douta Procuradoria Geral
pelo provimento parcial de ambos os
recursos, a fim de que seja restabele-
cido o critério dos avos com limita-
ção aos salários de empregados mais
velhos e para que seja deferido a
categoria profissional o piso salarial
nas mesmas bases já fixadas em de-
creto normativa anterior"
E' o relatório.

senhor Ministro Coqueijo Costa por
considerar inconstitucional o pedido.
Brasília, 14 de junho de 1972. —
Hildebrando Bisaglia — Presidente. —
Jeremias Mariccos — Relator ad hoc.
Ciente: — Marco Aurélio Prates de
Macedo — Procurador-Geral.

Proc. n.º TST. — RO-DC-42-72;
(Ac. — TP. 780-72)
LVE/LM

Recurso provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos estes
autos do recurso ordinário n.º TST.
— RO-DC-42-72, em que é Recorren-
te Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Químicas e Farmacéuticas
de Guarulhos e Recorridos Sindicato
da Indústria de Produtos Químicos
para Fins Industriais e da Ferroqui-
mica do Estado de São Paulo e ou-
ros.

... a data base, ou seja a res-
tauração da cláusula dos avos, con-
traria o princípio salutar consagrado
no Prejulgado 38. Tal princípio foi
tomado com o objetivo de evitar-se
o remanejamento dos empregados
após a concessão do aumento sala-
rial. E aceita em sentido genérico
não pode, nem deve sofrer exceções,
sob pena de perturbar as boas rela-
ções que devem existir entre as duas
classes, não se devendo permitir a
criação de brechas para o descumprimento da norma coletiva.
Nego, assim provimento ao recur-
so das suscitadas.

VOTO

A pretensão dos Sindicatos patro-
nais no que tinge a concessão de re-
ajuste salarial proporcional ao tempo
de casa para os empregados sem pa-
radigma e para os empregados de
empresas que iniciaram suas ativida-
das após a data base, ou seja a res-
tauração da cláusula dos avos, con-
traria o princípio salutar consagrado
no Prejulgado 38. Tal princípio foi
tomado com o objetivo de evitar-se
o remanejamento dos empregados
após a concessão do aumento sala-
rial. E aceita em sentido genérico
não pode, nem deve sofrer exceções,
sob pena de perturbar as boas rela-
ções que devem existir entre as duas
classes, não se devendo permitir a
criação de brechas para o descumprimento da norma coletiva.
Nego, assim provimento ao recur-
so das suscitadas.

O Egrégio Regional da 2.ª Região,
prestando o dissídio coletivo em que
suscitante a Procuradoria Regional
do Trabalho da 2.ª Região, e suscita-
do Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Químicas e Farmacéuticas
de Guarulhos, Federação dos Traba-
lhadores nas Indústrias Químicas e
Farmacéuticas do Estado de São
Paulo, Sindicato das Indústrias de
Produtos Químicos para Fins Indus-
riais e da Petroquímica do Estado de
São Paulo, Federação das Indústrias
do Estado de São Paulo e Sindicato
da Indústria de Tintas e Vernizes do
Estado de São Paulo, concedeu, para
os trabalhadores componentes das
categorias suscitadas, o reajustamen-
to salarial de 22%, calculados sobre
os salários percebidos pelos empregados
em 10 de novembro de 1971, deduzi-
dos antes todos os aumentos conce-
didos após dezembro de 1970, na for-
ma do prejulgado em vigor e com vir-
lência a partir de 1.º de dezembro de
1971.

Vistos, relatados e discutidos estes
autos do recurso ordinário n.º TST.
— RO-DC-42-72, em que são recor-
rentes Sindicato das Indústrias do
Estado de São Paulo e outros, Sindi-
cado dos Trabalhadores nas Indústrias
Químicas e Farmacéuticas do Estado
de São Paulo, Sindicato da Indústria de
Produtos Químicos para Fins Indus-
riais e da Petroquímica do Estado de
São Paulo e outros.

Quanto ao recurso dos suscitantes:
A vantagem piso salarial, hoje de-
nominado pelo Tribunal, salário nor-
mativo, foi conquistado pela categoria
no ano anterior, segundo informação
colhida nos autos através do acórdão
TP — 727-71, proferida no Processo
TST — RO — DC — 14-71, publica-
do no Diário Oficial de 4.10.71, à
fls. 101.

Decidiu ainda, o Tribunal conceder
igual aumento aos empregados admi-
tidos após 4.º de dezembro de 1970,
calculados sobre o salário de admissã-
o, até o limite do que percebeu o
empregado mais antigo da empresa,
no mesmo cargo e função.

... apenas, os Sindicatos
representados pela Federa-
ção das Indústrias do Estado de São
Paulo, pleiteia a majoração concedida,
no ano anterior, de 23%, nos
salários percebidos após a data
base, tendo sido estabelecido
o reajuste proporcional por mês de ser-
viço. Tais pleitesas foram mais lústo o cri-
tério de não serem também por aplicação
das empresas sem paradigma e as
empresas que iniciaram suas atividades
após a vigência da norma anterior.
O Sindicato suscitante pleiteia em
seus autos o reajuste do piso sala-
rial conquistado pela categoria
no ano anterior, fazendo conside-
ração sobre a necessidade de um sa-

Aliás, é de se observar a título de
ilustração que se vem ressentindo o
próprio Fundo de Garantia do Tempo
de Serviço com as dispensas iterati-
vas por ocasião dos aumentos coleti-
vos.

Por oportuno transcrevemos tabela
do Departamento Inter-sindical de Es-
tatísticas e Estudos Sócio-Econômi-
cos — DIEESE em que fica demons-
trado o aumento das demissões no
grupo químico na proporção de
260,8%:

Da mesma forma, a decisão estabe-
leceu a obrigatoriedade do forneci-
mento de comprovante de pagamento
com a discriminação da importância
paga e com os descontos efetuados,
remitiu o desconto de dez cruzeiros
por empregado sem qualquer condi-
ção, rejeitando as demais postula-
ções.

ANO	Químicos	Aumento em relação ao ano anterior	A 1966
.....	1.609	(mais)	
.....	2.439	(mais) 49,6%	49,6%
.....	2.923	(mais) 19,8%	72 %
.....	4.603	(mais) 57,6%	171,2%
.....	5.110	(mais) 10,9%	200,6%

Inconformado, recorre tempestiva-
mente o Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias Químicas de Farma-
cêuticas de Guarulhos.

Esse recurso insiste na concessão do
reajuste que já fora concedido no dissídio
anterior com esse Tribunal Superior,
reiterando que a sua finalidade é
garantir a eficácia da decisão norma-
tiva. Insistem, também, na concessão
de um "abono ferrial".

... que por medida de ordem
pública evitar as pedidas mo-
dificadas com admissões posteriores,
... Tribunal, em boa
forma, deu o princípio do item XII,
letra d do Prejulgado 38.

Isso posto:

Acordam os Juizes do Tribunal Su-
perior do Trabalho em negar provi-
mento ao recurso das suscitadas, con-
tra os votos dos senhores Ministros
Antonio Rodrigues de Amorim, rela-
tor, Starling Soares e Fortunato Pe-
res Junior, que lhe davam provimento,
em parte, para conceder aumento
proporcional ao tempo de serviço, em
avos, aos empregados admitidos após
a data base e aos das empresas ins-
tidadas após a referida data, e dar
provimento, em parte, ao recurso dos
suscitantes, a fim de estabelecer sala-
rio normativo, na importância do sala-
rio-mínimo regional, de 1971, acres-
cido do percentual de reajustamento
decretado, na forma do Prejulgado
n.º 38, item XII, letra d, vencidos os
senhores Ministros Antonio Rodri-
gues de Amorim, Fortunato Peres
Junior e Coqueijo Costa, sendo que o

A fls. 77 a Federação das Indús-
trias do Estado de São Paulo apre-
senta as suas contra-razões.

Sobem os autos a este Egrégio Tri-
bunal, onde a fls. 82 e 83 manifesta-
e a douta Procuradoria Geral pelo
provimento parcial do recurso para o
deferimento do piso salarial dentro do
mesmo critério encontrado pela de-
cisão revisanda.

A fls. 84, o Serviço Público de
Estudos Econômicos manifestou-se
pela manutenção do índice dissídio
Regional.

E' o relatório.

VOTO

Quanto ao abono de férias postula-
do, sua concessão não se encontra na
competência normativa desta Jurisdi-
ção, sendo atribuição exclusiva do le-
gislativo ou matéria de convênio co-
letivo.

Mas no que se refere ao salário
normativo, inclino-me a concedê-lo,
a fim de conceder salário normativo
exigência de se obstaculizar o rema-
nejamento da mão de obra, como,

Handwritten signature: DC SUZANO

17/10/72

n. 1816/72

4 de Outubro de 1972

Federação das Industrias do Estado de S. Paulo

12/10/72

15h00

B/p 219

1817/72

4 de Outubro de 1972

Sidn. das Industrias de Formicidas e Inseticidas do Est.S.Paulo

12/10/72

15h00

19/f y 20

1818/72

4 de Outubro de 1972

Sind. das Industrias de Produtos Quimicos p/Fins Industriais e
da Petroquimica do Estado de S.Paulo

12/10/72

15h00

D/f J 21

1819/72

4 de Outubro de 1972

Sindicato das Industrias da Fabricação de Alcool do E_{st}.S.Paulo

12/10/72

15h00

29/f J 22

1820/72

4 de Outubro de 1972

Sindicato das Industrias de Materias Primas p/Inseticidas e Fer-
tilizantes do Estado de S. Paulo

12/10/72

15:00

20/10/72 23

1821/72

4 de Outubro de 1972

Sindicato das Industrias de Explosivos do Estado de S. Paulo

12/10/72

15h00

Off J 24

1822/72

4 de Outubro de 1972

Sind. das Inds. de Mat. Plástico e da Prod. de Laminados
Plásticos do Est. S. Paulo

12/10/72

15h00

20/10/72 25

1823/72

4 de Outubro de 1972

Sindicato das Inds. de Tintas e Vernizes do Est. S. Paulo

12/10/72

15h00

26/10/72 26

1825/72

4 de outubro de 1972

Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Est. S. Paulo

12/10/72

15h00

m/f J 27

-1828/72

5 de outubro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato das Inds. de Adubos e Colas do
Estado de S. Paulo

12-10-

15.00

Amando N. Falleiros

29/10/72

-1840/72

5 de outubro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato das Indústrias de Abrasivos do Estado de São Paulo.

12-10-

15.00

Amando N. Falleiros

22/10 28

-1829/72

5 de outubro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato das Inds. de Perfumarias e Artigos
de Tocador do Estado de S. Paulo

12-10-

15.00

Amando N. Falleiros

20/10/72

-1830/72

5 de outubro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato Nacional das Inds. de Produtos
Veterinários

12-10-

15.00

Amando N. Falleiros



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Est. de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por ato publicado no D. O. U. 24-4-1958 processo n.º 104.187/58 em 7-3-1958

Rua Fagundes, 159 - Cod. Postal, 01508 - Fones: 278-7020 - 278-8526 - End. Teleg. FEQUIMFAR SÃO PAULO - CAPITAL

20/10/72 31

São Paulo, 06 de Outubro de 1972.

Of. Dir. nº 618/72.-

DEPARTAMENTO DE TRABALHO
NO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES
142372 255035

Exmo. Sr.
Dr. ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DD. Delegado Regional do Trabalho
no Estado de São Paulo.

CAPITAL - SP

SS

Saudações:

Ref.: Processo DRT 254.221/72

Assistindo nosso filiado, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano, vimos respeitosa-mente a presença de Vossa Excelência requerer a anexação dos editais em apenso nos autos do processo em epígrafe, os quais, por um lapso deixaram de ser encaminhados juntamente com a petição inicial.

Na expectativa da melhor receptividade do presente, -
subscravemo-nos,

Atenciosamente,

AUGUSTO LOPES
Secretário Geral

GD/esa.

TÉRMO ... DA
Este Processo foi Anexado ao de
n.º 254.221/72
Em 11 outubro / 19 72
Lealardi 5295

98/31

O Sr. WALTER BRAGHEROLI, residente a Travessa Mirambava, 532 em Suzano, perdeu os seguintes documentos:-

Escritura de Propriedade de um terreno localizado em Bertoga, autorização de construção, diversos recibos pagos ao sr. Rubens de Moura Leite, e outros.

Quem acaso os encontrar queira restituí-los ao endereço acima.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente edital, vimos convocar todos os trabalhadores das categorias profissionais do 1º Grupo da Consolidação das Leis do Trabalho, sindicalizados ou não, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada na Sede social do Sindicato, sita à Av. Antonio Marques Figueira n.º 15 em Suzano, em primeira convocação no dia 22 de setembro de 1972, no horário compreendido entre 12:00 horas e 20:00 horas, a fim de discutirem e deliberarem a seguinte ORDEM DO DIA:

1.o) Discussão e aprovação das reivindicações de caráter salarial a serem apresentadas às Empresas empregadoras;

2.o) Discussão e aprovação de um desconto de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) no primeiro mês do reajuste salarial, nas folhas de pagamento, em favor da assistência social do Sindicato e da respectiva Federação da Categoria;

3.o) Votação por escrutínio secreto da deflagração de greve de conformidade com a Lei n.º 4330 de 1.º de junho de 1964, caso não sejam atendidas as reivindicações até o último dia da vigência do dissídio coletivo anterior;

4.o) Discussão da conveniência da reivindicação dos benefícios do reajuste salarial exclusivamente aos sócios do Sindicato;

5.o) Outorga de poderes à diretoria do Sindicato, para negociar com os representantes das empresas empregadoras ou das Entidades Sindicais patronais a efetivação de um acordo amigável e, na falta deste, para instauração do competente dissídio coletivo perante o Egregio Tribunal Regional do Trabalho da 2.a Região.

Não havendo "quorum" na primeira convocação a assembléia será instalada em segunda convocação no dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 1972, obedecendo o mesmo horário, ou seja das 12:00 às 20:00 horas, no mesmo local.

Suzano, 9 de setembro de 1972

Os Coadjuvantes da Direção — Presidente

Camara Municipal

Suzano

Estiveram em visita à nossa Câmara, os diretores da FESB, Dr. Oscar Max Arthur Veitz, e os assistentes Dr. Maguti, Dr. Luiz Claudio Perez e Dr. Magute, que vieram, por solicitação da maioria, fazer uma explanação sobre a extensão e ampliação do fornecimento de água ao nosso Município, com referência à Lei n.º 28, de iniciativa do Estado, autorizando este a contrair para a execução de um empréstimo de Cr\$ 3.400.000,00 de cuja responsabilidade será o SAAE, e que será garantido pelo FESB através do Banco de

O Dr. Oscar Fugita fez uma longa explanação sobre o assunto e respondeu eficientemente as perguntas que lhe foram feitas pelo Dr. Oliveiros A. Ferreira, único vereador que se propôs a dialogar com o orador. O plano propiciará à nossa cidade melhorias, perfazendo afinal 10.500 ligações, perfazendo afinal 10.500 ligações, atualmente há 3.500 casas ligadas ao sistema. Quanto a água será fornecida através do sistema "Canteira" e ainda a captadora do Rio Claro, cuja captação será melhorada e ampliada.

Para abastecer o grande São Paulo área metropolitana, que abrange 37 municípios, as companhias responsáveis, disporão até o fim do ano de 1972 recursos da ordem de 1 bilhão de cruzeiros e ainda outros recursos serão destinados à captação de mananciais e obra de saneamento ou recuperação das vias fluviais que se acham extremamente poluídas.

Todas esta explanação e ainda a apresentação de filmes audio-visuais, concernentes ao assunto, tiveram o condão de convencêr os vereadores presentes com o vulto do empréstimo, da necessidade e viabilidade, dando como resultado a aprovação em 1.a e 2.a discussão do projeto apresentado a redação final.

Na ordem do dia foi ainda rejeitada a proposição de uma Câmara do Estado do Rio Grande do Sul, para que a nossa Câmara Municipal apresente ao Presidente da República, encarecendo a responsabilidade de remuneração aos vereadores, que se trata de proposição impertinente e indevida.

Auxiliar de Escritório

Precisa-se de moças para serviços de escritório. Tratar à rua São Jorge, nº 100 - São Paulo - das 8 às 12 ou 14 às 18

para Muni-
Fugita, Dr.
Jorge Ya-
Alvaro La-
a Liderança
o plano de
de água
ncia ao pro-
ecutivo, au-
ão do plano,
que afinal
coberto pelo
o Estado.

a exposição
mente todas
lo vereador
ador que se
elo exposto
is de 7.000
ções, pois
atual siste-
a COMASP,
através da
está sendo

o, isto é, a
municípios, as
ano de 75,
zeiros. Este
o emprega-
s de sanea-
is da área,

exibição de
assunto, ti-
dores, alar-
sua neces-
ltado a a-
rojeito, dis-

da, a pro-
Rio Gran-
elegrafasse
o a neces-
Alegou-se
e inconsti-

gerais
168 -
hs.

As festividades do dia, 3, esti-
veram a cargo do Clube Mirambava,
que as 10 horas, abriu a sua sede
para receber o Prefeito Municipal,
vereadores e outras pessoas gradas
que acorreram ao convite que lhes
foi feito, bem como ao povo em ge-
ral. Do programa participou o GESC
Moratto de Oliveira, cujo Diretor
Diogenir de Oliveira e Prof. Helio
Luiz de Souza, apresentaram núme-
ros de ginásticas feminina e mascu-
lina, muito aplaudidas pelos presen-
tes, pois que tanto os meninos com
as meninas se achavam muito bem
treinados, não se verificando qual-
quer falha no decorrer da exibição.
Após os números de ginásticas, as

meninas do GESC, entregaram aos
11 titulares de Volley-Ball, medalhas
de prata a que fizeram jus, pelas vi-
tórias obtidas no campeonato de a-
madores, e após uma animadíssima
partida, foi reaberta a piscina, e i-
naugurada as novas obras levadas a
efeito pela diretoria.

Saimos todos bem impressiona-
dos, pelo que nos foi dado ver, po-
dendo verificar que o Clube acom-
panha o progresso geral, e louvamos
a atual diretoria, que ainda na sua
gestão pretende construir o salão so-
cial, de que há premente necessida-
de. Estamos certos de que isto será
conseguido, dado a animação que
reina nos arraiais do Clube.

A Padroeira do Brasil e a Independência

Custavo Antonio Solimeo

A Independência não faltaram
as bênçãos e o sorriso materno de
Nossa Senhora da Conceição Apare-
cida.

E' fato pouco conhecido de nos-
sa História - mas que deve ser lem-
brado neste Sesquicentenário - que
Dom Pedro I, passando por Guara-
tinguetá, no dia 22 de agosto, a ca-
minho de São Paulo, dirigiu-se à ca-
pela onde era venerada a milagrosa
imagem da Mãe de Deus retirada
cem anos antes das águas do Parai-
ba por humildes pescadores.

Aos pés da Senhora da Concei-
ção prometeu o Príncipe-Regente
consagrar-lhe o Brasil caso fosse re-
solvida de modo favorável a grave
situação política em que então se en-
contrava o Príncipe, pressionado pe-
las Cortes para que voltasse a Lis-

boa. Quinze dias depois, ecoava no
Ipiranga o brado de "Independência
ou Morte!"

Decidida a separação política,
era necessário consolida-la. Uma lu-
ta fratricida se delineava no hori-
zonte. Mas Nossa Senhora sorriu ao
Brasil nascente e a separação poli-
tica se fez quase sem derramamen-
to de sangue. Portugal não tardou
em reconhecer a Independência da
Nação que formara em terras da
América.

Nesta grande festa nacional, de-
vemos, pois, agradecer à Senhora da
Conceição Aparecida não só Sua as-
sistência materna em momento tão
decisivo de nossa História, como tam-
bém os 150 anos de existência como
nação soberana (ABIM - Agência
Boa Imprensa).

A "SOCOBAVA", entidade que congrega os
moradores e amigos da Vila Amorim, e defende os
interesses desse populoso bairro, ufana-se de se as-
sociar nesta data às manifestações patrióticas de
todos os suzanenses, e vale-se do ensejo para con-
gratular-se com as autoridades e com o povo deste
município, augurando-lhes toda sorte de prosperi-
dade. Desejamos, ardentemente, que as comemora-
ções do SESQUICENTENARIO DA INDEPENDEN-
CIA sirvam, também, para consolidar os liames de
solidariedade entre todos os municipes, tendo em
vista a maior grandeza de Suzano, o progresso de
São Paulo e a suprema glória do Brasil.

Salve 7 de Setembro!

dou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Poá, aos 25 de agosto de 1972. Eu, (Sebastião Pereira), Escrevente habilitado, o datilografei e subscrevi.

O Juiz de Direito em Exercício

Pedro Oscar Pereira Moraes Garcia

7 - 16 e 23-9-72

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Quimicas e Farmaceuticas de Suzano

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

RETIFICAÇÃO

No edital de convocação para Assembléia Geral Extraordinária publicado na edição do dia 7 de setembro, onde se lê na segunda linha, 1.º grupo da Consolidação das leis do Trabalho, leia-se 10.º grupo das leis da Consolidação do Trabalho.

Construções em Geral

Executa-se qualquer serviço do Ramo

José Bezerra Brayner

EMPREITEIRO

Rua Gal. Francisco Glicério, 1554 — SUZANO

rial Urbano que deixou de pagar em 1970, conforme certidão n.º 6.307 pediu a citação do executado e, não pago o débito, o sequestrou de bens, na conformidade com o que dispõe o art. 6.º do Decreto Federal 960/1.938. Não tendo sido encontrado o executado, foram sequestrados os seguin-

33 22/fy Edit

Edital de Citação de MARIO CARVALHO, nos autos do Executivo Fiscal sob n.º 77/72, requerido pela Prefeitura Municipal de Suzano, com o prazo de 10 (dez) dias.

O Doutor Sebastião da Silva Pinto, Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que, pela Prefeitura Municipal de Suzano, foi movido o Executivo Fiscal n.º 77/72, contra MARIO CARVALHO, visando cobrar-lhe a importância de Cr- 23,28 (vinte e três cruzeiros e vinte e oito centavos), referente ao Imposto Territorial Urbano que deixou de pagar em 1970, conforme certidão n.º 1.005 pediu a citação do executado e, não pago o débito, o sequestrou de bens, na conformidade com o que dispõe o art. 6.º do Decreto Federal 960/1.938. Não tendo sido encontrado o executado, foram sequestrados os seguintes bens: Um imóvel constituído de um terreno, situado na Vila Amorim, nesta cidade de Suzano, lote n.º 14, quadra 02, contendo 10,00 metros de frente por 25,00 metros da frente aos fundos. Que referido imóvel es-

Dia 30/9/72

Baile da

com Francisco Petrônio e seus bailarinos

Ginasio Municipal

Convites e reservas de mesas com os rotarianos, Rest

Suzano, pelo Segundo Cartório de Notas e Ofício de Justiça, aos 05 de Setembro de 1972. Eu, (José Renato Guardia), escriv. aut. subscrevi.

O Juiz de Direito
Sebastião da Silva Pinto

16 e 23-09-72

al

á situado com frente para a Rua Euclides Damiani, com as divisas e confrontações seguintes: de quem da rua olha para o terreno, do lado direito confronta com o lote 15, numa extensão de 25,00 metros; do lado esquerdo confronta com o lote n.º 13, numa extensão de 25,00 metros e nos fundos confronta com o lote n.º 03, onde mede 10,00 metros. Que referido imóvel foi adquirido pela executada na Imobiliária da Vila Amorim. Que referido imóvel situa-se a uma distância de 65,00 metros da Rua Dr. Sebastião Vidigal, conforme croquis fornecido pela seção de Cadastro da Prefeitura Municipal local, contido nos autos. E, como o réu não foi encontrado para citação pessoal, expediu-se o presente visando à sua citação, nos termos do que dispõe o art.º 1.º do Decreto 960/38, com o prazo de 10 (dez) dias, para todos os termos da ação, até final. Dado e passado nesta cidade e comarca de Suzano, pelo Segundo Cartório de Notas e Ofício de Justiça, aos 05 de Setembro de 1972, Eu, (José Renato Guardia), escr. aut.º subscrevi.

O Juiz de Direito
Sebastião da Silva Pinto

16 e 23-09-72

teressada e desprendida é valiosa para nós, e é muito importante para Suzano. Mas, não pedimos o apoio e ajuda pelo fato de sermos amigos, pela circunstância de sermos correligionário, por sermos conhecidos. Para nós os altos interesses da Comunidade estão acima dos interesses individuais, dos interesses de grupos ou de partidos. Pedimos o apoio dos suzanenses para trabalharmos para Suzano.

Esperamos que cada suzanense cumpra, digna e altivamente, o seu dever.

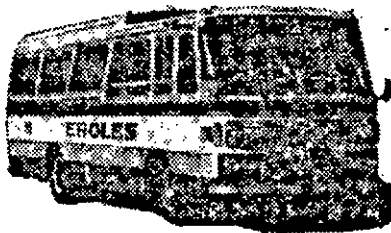
Obrigados, por Suzano.
Dr. Oliveiros Alves Ferreira
Paulo Portela

Excursão... ?

só com

Eroles Turismo S/A - pioneira em Mogi das Cruzes de grandes realizações turísticas pelo Brasil e Exterior.

Escritórios - Rua Dr. Deodato Wertheimer n.º 654
Fones - 2708 — 8288.



Registrada na EMBRATUR sob N.º 188|S.P.,
cat.: "A".

S a u d a d e

22 hs

Promoção do Rotary Clube de Suzano

Clube de Esportes

durante "Cabeça Branca" e na redação deste jornal

A/R

DC SURAMIO

REGISTRADO N.º

34/87

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sind. Inds. Produtos Farmac. Es+. S. Paulo

Endereço Rua dos Ingleses, n. 568

Natureza da correspondência Ofício n. 1825/72

Recebi o registrado acima descrito

Em 6 de 10 de 1972

O Destinatário

Victoria de Almeida

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

A.R

REGISTRADO N.º

35/17

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sind. das Ind. Prod. Quim. p/fins Ind. e
da Petroquímica do Estado S. Paulo

Endereço Rua Topasio, n. 719 - Aclimação

Natureza da correspondência Ofício n. 1718/72

Recebi o registrado acima descrito

Em 12 de Outubro de 1972
Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para fins
de Indústria e da Petroquímica no Estado de São Paulo

O Destinatário

Sônia M. Teixeira

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

DC SUZANO 1972/1973

REGISTRADO N.º 36/1/3

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sind. Nac. Inds. Prods. Veterin.

Endereço _____

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

SASA - Soc. de Ass. a
Sind. e Associação

Em _____ de _____ de 19 _____

6/10/72

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

DC. SUZANO

REGISTRADO N.º

37/fy

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Fed. das Industrias do Est. S. Paulo

Endereço Viad. Dna. Paulina, n. 80

Natureza da correspondência Of. n. 1816/72

Recebi o registrado acima descrito

PROTOCOLO
=80UT72

de 19

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

A.R

REGISTRADO N.º

38/157

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sind. das Inds. de Matérias Primas p/In-
seticidas e Fertilizantes do Es. S. Paulo
Endereço Viaduto Dna. Paulina, n. 80-5º andar
Natureza da correspondência Ofício n. 1820/72

Recebi o registrado acima descrito

Em 6 de 10 de 19 72

O Destinatário

[Assinatura]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

A.R

REGISTRADO N.º

39/64

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sind. Ind. Formicidas e Inset. Est. S. Paulo

Endereço Viaduto Dna. Paulina, n. 80-152-s/1502

Natureza da correspondência Of. n. 1817/72

Recebi o registrado acima descrito

Em 6 de 10 de 19 72

O Destinatário

M. Foster

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

A.R

REGISTRADO N.º

40/77

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sind. das Inds. de Tintas e Vernizes SEst.

Endereço Viad. Dna. Paulina, n. 80 S. Paulo

Natureza da correspondência ofício n. 1823/72

Recebi o registrado acima descrito

Em _____ de _____ de 19 _____

O Destinatário

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E
VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Viaduta Dna. Paulina, n. 80
NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado, a l'p'ta.

A.R

REGISTRADO N.º

41/77

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sind. Inds. Perf. e Art. Toucador Est. SP.

Endereço _____

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 6 de 10 de 19 72

Do Destinatário

Raimundo Gabriel

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

A.R

REGISTRADO N.º

42/77

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sind.Inds.Mat.Plástico e da Prod. de
Endereço Laminados Plásticos do Estado de S.Paulo
Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 6 de 10 de 1972

O Destinatário

SINDICATO INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

A.R

REGISTRADO N.º

43/15

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sind. das Inds. de Explosivos Es+.S.Paulo

Endereço Viad. Dna. Paulina, n. 80-14º and. sala 1406

Natureza da correspondência Oficionº 1821/72

Recebi o registrado acima descrito

Em 6 de 10 de 19 72

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

A.R

REGISTRADO N.º

44/37

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sind. Tnds. Abrasivos Estado de S. Paulo

Endereço _____

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 6 de outubro de 19 Fe

O Destinatário

[Assinatura]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º

45/72

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sind. Inds. Adubos e Colas do Estado de

S. Paulo

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 6 de 10 de 1972

O Destinatário

M. H. L.

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º

46/8 J

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sind. das Inds. de Fabric. Alcool ES Paulc

Enderêgo Rua Boa Vista, n. 280-5ª andar

Natureza da correspondência Oficio n. 1819/72

Recebi o registrado acima descrito

Em 06 de outubro de 19 72

O Destinatário

Solon Mont' Alegre

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

carta patente 23/1/67 (proc. 174.364/66) - apost. 23/6/69 - (proc. 132.429/68)

R. da Consolação, 65 - 1.º - Fones: 32-7611 - 34-0899 - 34-0915 - 36-9370 - End. Tel. SINDIVET - São Paulo

SINDIVET

47/8 J

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

20x

Pelo presente instrumento particular de procuração, o SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, com se de nesta Capital à rua da Consolação nº 65 - 1º andar, por seu Presidente e Tesoureiro infra-assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, os drs. AYALON ORION CARDOSO, brasileiro, casado, residente à rua dr. Carlos Cirillo Júnior nº 77, nesta Capital, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob o nº 11.168, JOÃO NERY GUIMARÃES, brasileiro, desquitado, residente à rua dr. Amâncio de Carvalho nº 493, nesta Capital, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob o nº 5364 e UBIRATAN BRASIL TEIXEIRA, brasileiro, casado, com endereço nesta Capital à rua da Consolação nº 65 - 1º andar, inscrito na Ordem dos Advogados MG nº 13.223, outorgando-lhes poderes "ad-judícia" para representação e defesa de seus interesses perante quaisquer Tribunais ou Instâncias, especialmente nos dissídios coletivos perante a Justiça do Trabalho, promovendo as ações necessárias ou defendendo nas contrárias, com poderes de transigir, confessar, fazer acordos e composições, dar recibos e passar quitação e substabelecer, sendo que tais poderes são restritos à esfera judicial, incluindo-se, também, atos preliminares tais como, os que se realizam na Delegacia Regional do Trabalho. Outorga, ainda, aos dois primeiros procuradores acima referidos, poderes para cumprir as decisões da Diretoria, representando-a quando necessário perante o Poder Público e entidades sindicais de qualquer grau, ou entidades que, de algum modo tenham relações de interesse com a categoria econômica, pagar contas já aprovadas pela Diretoria, movimentar a Caixa Pequena para as despesas miúdas de expediente, tais como Correiosm condução, etc., assim como firmar pedidos de saldos bancários e endossar cheques de contribuições associativas ordinárias e extraordinárias, requisitar ta lões de cheques, autorizar publicação de editais exigidos por lei, assinar e endossar recibos de contribuições associativas e documentos para depósitos em conta bancária do Sindicato, assinar bordereaux de cobrança de mensalidades e dar instruções sobre providências relativas às cobranças, devendo de tudo prestar contas à Diretoria, que poderá a qualquer tempo, modificar os poderes acima, de acordo com os interesses do Sindicato. Os poderes acima, fora da esfera judicial, não poderão ser substabelecidos em nenhuma hipótese.

São Paulo, 10 de outubro de 1972

Sebastião Cantuária Alves Torres
 SEBASTIÃO CANTUÁRIA ALVES TORRES
 Presidente

Octacílio Nolan
 OCTACÍLIO NOLAN
 Tesoureiro

9º OFFÍCIO DE NOTARIAS
 Rua Quintino de Almeida, 241 - S. Paulo
 Fones: 32-2000 - 34-4442

Luiz Maria
 Luiz Maria
 Escrivão Público

S. Paulo, 11 de outubro de 1972
 em test. da verdade

Sob Escrevendo e da Câmara de
 S. Paulo e Poderes de

TAB. BRUNO J. D.

16.ª CANTARIA DE 16155 DA CAPITAL
 (Tabelionato BRUNO ZARATIN)
CARLOS ZARATIN
 ESCRIVÃO
REYNALDO GIL ZARATIN
 OFICIAL MÉRITO
 RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 44 ST
 Reconheço a firma *Octavio Mala*

São Paulo, 11 OUT 1972

Em Testemunha da Verdade

[Signature]

BENEDITO F. DE CASTRILHO
 EDUARDO R. ZARATIN
 MARILENA T. ZARATIN
 CARLOS ZARATIN JUNIOR
 CLAUDIO H. ZARATIN
 Escrevães Autorizados

TAXAS RECOLHIDAS POR VERGA

J.º OFICIO DE NOTAS
 R. Quirino de Andrade, 241 - Fone 38-2042 - S.P.

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento apresentado na
 parte reproduzida no verso e anverso.
 São Paulo, 11 de OUT de 1972

Em test. *[Signature]* da verdade

LUIZ MARIN (Escrevães Autorizados)
 M. CARDINAL

Selos Estaduais e da Carteira das
 Serventias recolhidas p/ verca.



48/f 2

Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool no Estado de São Paulo

RUA BÓA VISTA, 280
5.º ANDAR - SÃO PAULO
CAIXA POSTAL 3.905


TELEFONES { 34-3122
35-6745
35-5913

ILMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO:

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu advogado abaixo assinado, tendo sido convocado para participar de reunião do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACEUTICAS DE SUZANO, para tratar de matéria relativa à reajuste salarial, requer-se ja expressamente declarada sua exclusão, pois todas as empresas suas filiadas têm empregados pertencentes a outra categoria profissional, compreendida aliás, no Dissídio Coletivo nº TRT-110/72, pendente de julgamento perante o Tribunal Regional do Trabalho.

N. termos,
p. deferimento.

São Paulo, 12 de outubro de 1972.


Luiz Fernando Hernández
Advogado - OAB/SP-13972

nds.



49/8 J

DRT/SP-254.221/72

ATA DE REUNIÃO

Aos doze dias do mês de outubro de 1972, às 15.00 horas, no sétimo andar desta Delegacia, Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Amando N. Falleiros, Chefe da Seção, compareceram: o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano, representado pelo sr. José Gudes da Silva, Presidente, assistido pela Federação da Categoria, representada pelo sr. - Jair Pereira dos Santos; FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE S.PAULO e os sindicatos: DAS INDUSTRIAS DE FORMICIDAS E INSETICIDAS DO ESTADO DE SPAULO; DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS P/FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUIMICA DO ESTADO DE SPAULO; DAS INDUSTRIAS DE MATERIAS PRIMAS P/ INSETICIDAS E FERTILIZANTES - DO ESTADO DE PSAULO; DAS INDUSTRIAS DE EXPLOSIVOS DO ESTADO DE SPAULO; DAS INDUSTRIAS DE MATERIAL PLASTICO E DA PRODUÇÃO DE - LAMINADOS PLASTICOS DO ESTADO DE SPAULO; DAS INDUSTRIAS DE TINTAS E VERNIZES DE ESTADO DE SPAULO; DAS INUBSTRIAS DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SPAULO; DAS INDUSTRIAS DE ADUBOS E COLAS DO ESTAD DO DE SPAULO; DAS INDUSTRIAS DE PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCA DOR DO ESTADO DE SPAULO, representadoa pela Dra. Maria Romana de Lima, Advogada; O SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMA CEUTICOS DE SPAULO, representado pelo Dr. Umb,digo, Domingos - Umberto Schiavo; SINDICATO NACIONAL DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, representado pelo Dr. Ubiratan Brasil Teixeira, - Advogado; o SINDICATO DA INDUSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ALCCOOL NO ESTADO DE SPAULO, pediu exclusão conforme petição anexada aos autos. A presente reunião fôra convocada a fim de tratar do reajustamento salarial dos integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato suscitante. Abertos os trabalhos, - as partes apreciaram devidamente a matéria, não tendo, entretan to, acordado quanto ao percentual a ser fixado, tendo, conse- quentemente, solicitado o encaminhamento dos autos ao E.Tribu- nal Regional do Trabalho, a fim de que seja instaurado o presen te dissídio coletivo. Pelo Sindicato da Inds. de Fabricação de Alcool no Estado de S.Paulo foi reiterado seu pedido de exclusão uma vez que as emprêsa a êle filiadas têm seus trabalhadores - enquadrados em outra categoria profissional já objeto do dissí- dio coletivo TRT-110/72 ora em fase de julgamento perante o E. Trib nal Regional do Trabalho. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a presente reunião e lavrada esta ata.-----

[Handwritten signatures and stamps]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



50/f y

Sra. Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano, solicitou fossem convocadas as entidades relacionadas às fls. 3 do processo, com a finalidade de em mesa redonda, ser discutida a possibilidade de um acôrdo para reajuste salarial dos trabalhadores da categoria que representam.

Realizada a reunião na data de hoje nesta Delegacia, as partes não se conciliaram, tendo sido requerida a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal do Trabalho, para instauração do competente dissídio coletivo.

São Paulo, 12 de outubro de 1972


AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS
CHEFE DA SACA

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Sr. Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo àquela Côrte.

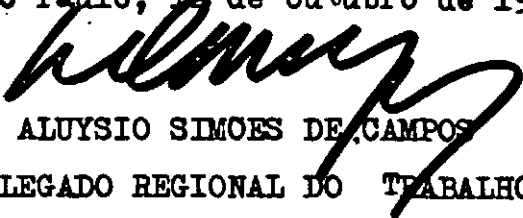
São Paulo, 12 de outubro de 1972


MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 13 de outubro de 1972



ALUYSIO SIMOES DE CAMPOS

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

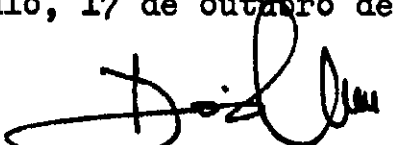
T. R. T. 1ª REGIÃO
COM. 1ª
RECEBIDO EM 16 / 10 72

C O N C L U S ã O

51
A

Diante do pedido da inicial de fls. -
nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo.
Sr. Presidente do Tribunal.

S.Paulo, 17 de outubro de 1972

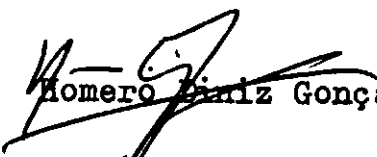

Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Proceda o Serviço de Estatística à
reconstituição salarial, em conformidade com a le-/
gislação vigente.

*A seguir, designe-se audiência de
instrução e conciliação, notificadas as partes.

São Paulo, 17 / outubro / 1972


Homero Luiz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

*Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:*

Cálculo de requisição
do salário —

São Paulo, 17/10/72



CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÔRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 201/72 A DISSÍDIO COLETIVO - SUZANO SP

SUSCITANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE SUZANO

SUSCITADO - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE S. PAULO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORMICIDAS E INSETICIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS (11)

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
novembro 70	100	1,41	141,00
dezembro	100	1,40	140,00
janeiro 71	100	1,38	138,00
fevereiro	100	1,37	137,00
março	100	1,34	134,00
abril	100	1,32	132,00
maio	100	1,30	130,00
junho	100	1,29	129,00
julho	100	1,27	127,00
agosto	100	1,24	124,00
setembro	100	1,22	122,00
outubro	100	1,20	120,00
novembro (123)	126,40	1,19	150,45
dezembro	126,40	1,17	147,90
janeiro (72)	126,40	1,15	145,40
fevereiro	126,40	1,14	144,10
março	126,40	1,11	140,30
abril	126,40	1,09	137,80
maio	126,40	1,07	135,25
junho	126,40	1,06	134,00
julho	126,40	1,06	134,00
agosto	126,40	1,05	132,75
setembro	126,40	1,03	130,20
outubro	126,40	1,02	128,95
			3.235,10

3.235,10	:	24	=	134,80	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
134,80	x	1,06	=	142,90	
142,90	:	126,40	=	1,1310	
113,10	-	100	=	13,10 %	
13,10 %	+	3,50	=	17,00 %	
126,40	x	1,1700	=	147,40	
147,40	:	123	=	1,1985	
119,85	-	100	=	<u>19,85</u> % (PERCENTUAL ENCONTRADO)	

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de novembro de 1971.

(coeficientes aplicados por EXTRAPOLAÇÃO).

(123 x 1,0274 = 126,40)

SÃO PAULO, 17 DE outubro DE 1.972

Victor R. Silva
 SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
 E ESTUDOS ECONÔMICOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 2ª REGIÃO - S.P.
 S. E. E. E. - S. J.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

0022790 002281 002284 002286 002288
002280 002282 002285 002287 002289
002283

Ofício STE.- 002282 EM 17 DE OUTUBRO DE 1.972
Ao NOTIFICAÇÕES ÀS PARTES.

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 201/72 A

SUSCITANTE: Sind. dos Trabalh. Ind. Quím. e Farmacêuticos do Estado
SUSCITADO: Fed. das Inds. do Est. do S. Paulo e outras (12)

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO
V.S.A. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26 DE OUTUBRO DE 1972 ÀS 14,00
(~~CAZORZES~~) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº
285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONS-
TITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J. _____

PROC. Nº 201 / 72

002239

EMITIDO EM 17.10

S	21
O	
ZONA	

NOME Sind. da Ind. de Pdotdts. Farm. do Est. S.

RUA dos Ingleses, 568

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 24.10
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM <u>Sind. da Ind. de Produtos Farmacêuticos no Est. S. Paulo</u> DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	ASSINATURA NOME POR EXTENSO
---	------------------------------------



11
29

TRT. 1ª J. 1ª
Proc. N.º 201/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 9^{as} horas, à rua dos Ingleses, 568 nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Maria Helena Murteira, empregada o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em Salvador, 19/10/72
Marcos (L.C. Q. T. E. S.) Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 202 72

EMITIDO EM 17.10

002279

S
O

JO
Z O N A

NOME Sind.Trabs.Inds.Quim.e Farm.de
Suzano
 RUA R. Fagundes, 159
 BAIRRO Liberdade VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>24.10.</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM
18 DE 10 DE 72 às 16.40 HS

ASSINATURA *Eunice Senha Alves*
EUNICE SENHA ALVES
 NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

56
87

TRT JCI
Proc. N.º 201/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às16,40..... horas, à

.....RUA FAGUNDES, 159.....
nesta, e, em sendo af, notifiquei o destinatário na pessoa deEUNICE SENA ALVES.....

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

.....Nolibo Manso.....
Em18 DE OUTUBRO / 1972.....
.....Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J. _____

PROC. Nº 201 72

002233

EMITIDO EM 17.10

S	<i>JF 19</i> ZONA 19
O	

NOME Sind. da Ind. de Fecção de Alcool

RUA Boa Vista, 280 - 50 and.

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>24.10.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM <u>19</u> DE <u>10</u> DE <u>72</u> AS <u>1130</u> HS	INDICATO DA IND. DE F. DE ALCOOL Nº 201 72 <u>Solano Umberto Oliveira</u> SOLANO UMBERTO OLIVEIRA NOME POR EXTENSO
--	---



IT
29

T.R.T. JCI
Proc. N.º 201/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às ...11:30... horas, à Rua Boa Vista, 280 - 4º andar nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de seu representante legal, conforme assinatura o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 19 de Outubro de 1972

D. Santos

.....Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J. 201-72
PROC. Nº 1

002292

~~002292~~

EMITIDO EM 17.10

S	ZONA
O	

NOME Sind. Nacional das Inds. de Prods.

RUA Veterinários da Consolação, 65-10

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 24.10
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>10 DE 10 DE 10</u> ÀS _____ HS	<u>Waldemiro J. Silva</u>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP.J.C.J. _____

PROC. Nº 199 /72

EMITIDO EM 17.10

002268

S
O

21
ZONA

NOME Sind. da Ind. de Prods. Veterinários do
Est. SP.

RUA da Consolação, 65 - 1º and.

BAIRRO _____

VILA _____

NOTIFICAÇÃO

AUDIENCIA

DATA: 25.10.72

DESP. _____

DEC. _____

CUSTAS- _____

RECEBIDO EM

19 DE 10 DE 72 ÀS _____ HS

ASSINATURA

Waldemiro F. Souza

NOME POR EXTENSO

Waldemiro Ferreira Souza



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. _____

PROC. Nº 196 /72

EMITIDO EM 17.10

002270

S
O

ZONA

NOME Sind. das Emp. Exibidoras Cinemat.
no Est. SP.

RUA da Consolação, 65.

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA
DATA: 25.10.72

DESP.

DEC.

CUSTAS-

RECEBIDO EM

14 DE 10 DE 72 ÀS _____ HS

ASSINATURA

Waldemiro P. Silva

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

58
97

Tribunal Regional de Trabalho

T.R.T. JCI

Proc. N.º 201/72

Proc. 199/72

Proc. 196/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fts., me dirigi hoje, às8,30... horas, à
Av. da Consolação nr. 65 - 1º andar,
nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de
Waldemiro Pereira Sena,
o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em10 (dez) de outubro de 1972

.....Oficial de Justiça.

(C. GENTIL)

3 (três) papéis de entrega - 002292 - 002268 - 002270

Proc. 201/72 - 199/72 - 196/72



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J. _____

PROC. Nº 201 72 _____

002230

EMITIDO EM 17.1

S	L O N A
O	

NOME Sind.Ind.Adubos e Colas Est.S.P.

RUA V. D. Paulina, 80 150

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: 24.10 11
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>19</u> DE <u>10</u> DE <u>72</u> ÀS <u>9,40</u> HS.	
	<u>MITSURU HASHINO</u>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 201 72

EMITIDO EM 17.10

002231

S	20
O	
ZONA	

NOME Sind. da Ind. de Formic. e Inset.

RUA V. D. Paulina, 80 - 150

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>24.10</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA <i>Mitsuki Hoshino</i>
<u>19</u> DE <u>10</u> DE <u>72</u> ÀS <u>9,40</u> HS	<u>MITSUKI HOSHINO</u>
	NOME POR EXTENSO

S



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J. _____

PROC. Nº 201 112

002234

EMITIDO EM 17.10


S O	 ZONA
--------	---

←
NOME Sind. Ind. Maet. Primas p/ Inseti.

RUA V.D. Paulina, 80 - 5º - 4º

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 24.10
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM <u>19 DE 10 DE 72</u> ÀS <u>9,40</u> HS	ASSINATURA  <u>MITSUAKI HOSHINO</u> NOME POR EXTENSO
--	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT. JOD/SP

59
69

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 201,72

3 - Notificações

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 9,40 HORAS, À
Viaduto Dona Paulina, Nº 80-4º, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE 51
Mitsuaki Hoshino - funcionário
_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 19 DE
Outubro DE 1972. Luiz Corrêa
(Cezar de Assis Corrêa) OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO


SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J. _____

PROC. Nº 201 72 _____

002230

EMITIDO EM 12.10

S	 ZONA
O	

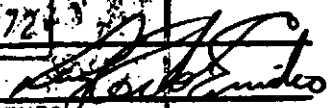
NOME Fed. das Inds. do Est. S. Paulo

RUA V. D. Paulina, 80

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: 24.10
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

FIESP-CIESP
PROTOCOLO

RECEBIDO EM	ASSINATURA	1900772
19 DE 10 DE 72 ÀS _____ HS		
	NOME POR EXTENSO _____	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

60
T.R.T. JGJ/SP

PROC. Nº 201 / 72

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 10,00 HORAS, À
Viaduto Dona Paulina, Nº 80-5, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Sr Luiz
Carlos Emidio - de Protocolo
_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FIGOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 19 DE
Outubro DE 1972. Cezar de Luis Baccin
(Cezar de Assis Corrêa), OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 201 / 72

EMITIDO EM 17.10

002238

S	 ZONA
O	


5

NOME Sind. Ind. Abrasivos do Est. S.P.

RUA V.D. Paulina, 80

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 25 24.10
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM <u>19</u> DE <u>10</u> DE <u>72</u> ÀS <u>9 30</u> HS.	ASSINATURA  NOME POR EXTENSO
---	--



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 201 /72

002237

EMITIDO EM 17.10


S O	 ZONA
--------	---

NOME Sind.Ind.Tintas e Vernizes

RUA V.D.Paulina, 80 -

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: 24.10
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM <u>19 DE 10 DE 72</u> ÀS <u>930</u> HS.	ASSINATURA  NOME POR EXTENSO
--	--



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J. _____

PROC. Nº 201/72

002235

EMITIDO EM 17.10

S	20 ZONA
O	

NOME Sind. Ind. Explosivos do Est. S.P.

RUA V.D. Paulina, 80 14=

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>24.10</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>19 DE 10 DE 72 ÀS 9:30 HS.</u>	<u>Wilmá Flandia</u>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.
PROC. Nº 201 72

002236

EMITIDO EM 17.10

S O	<i>[Signature]</i> ZONA
--------	----------------------------

NOME Sind. da Ind. de Matl. Plastico

RUA V. D. Paulina, 80 - 140

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 24.10
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM

19 DE 10 DE 72 ÀS 9 30 HS

ASSINATURA

[Signature]

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.
201 72
PROC. Nº

002291 EMITIDO EM 17.10

S O	20 ZONA
--------	------------

NOME Sind. da Ind. de Perfumarias e Atgs. de
Toucador

RUA V.D. Paulina, 80 - 140

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA
DATA: 24.10

DESP.

DEC.

CUSTAS-

RECEBIDO EM

19 DE 10 DE 72 ÀS 9:30 HS

ASSINATURA

Wilmá T. Landra

NOME POR EXTENSO



61
7

5 - Notificações

TRT-JCJ
Proc. N.º 201172

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 9,30 horas, à

Viaduto Dona Paulina n: 80-14º

nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Dona Wilma

Filandra-Recepcionista

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 19/10/72

Cezar de Assis Corrêa Oficial de Justiça.

(Cezar de Assis Corrêa)



PODER JUDICIÁRIO

67-0-9

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

TRT J.C.J.

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 201 72

002232

EMITIDO EM 17.10

S	ZONA
O	

NOME Sind.Inds.Prodts.Quim. p/ fins Ind

AUDIENCIA
DATA: 24.10

RUA Topásio, 719 -

DESP.

BAIRRO Aclimação. VILA

DEC.

CUSTAS-

Sindicato das indústrias de produtos químicos para fins industriais e da petroquímica no estado de São Paulo

RECEBIDO EM	ASSINATURA
7 DE 10 DE 72 ÀS _____ HS	<u>Daniel M. Kirsch</u>
	NOME POR EXTENSO



CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 9:30 HORAS, À
Rua Topázio, 719, Nº _____, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Sonia M.
Teixeira

_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 20 DE
outubro DE 1972. *[Handwritten Signature]*
M. GARDENAS, OFICIAL DE JUSTIÇA.

63
9

ATA Nº 114/72

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 14,00 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Esclaera, foi aberta audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 201/72-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SUZANO, como suscitantes e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORMICIDAS E INSETICIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO + 11, como suscitadas.

Feito o pregão.

Compareceram as partes devidamente representadas, assinam lista de presença integrante da ata de audiência de instrução, sendo que assistiu ao suscitante o Dr. Almir Pazianotto Pinto e suscitados a Dra. Maria Romana de Lima, além de representá-los, salvo o Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo que foi representado pelo Sr. Domingos Humberto Schiavo, o Sindicato Nacional da Indústria de Produtos Veterinários que esteve representado pelo Sr. Dr. Ubiratan Brasil Teixeira .

Sobre o pedido do Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool no Estado de São Paulo, fls. 48, nesta oportunidade, o Sindicato suscitante concordou com a sua exclusão, admitindo que até o presente momento inexistente na sua base territorial alguma indústria dedicada à fabricação de álcool, e que possa ser enquadrada no 10º Grupo.

"Ad referendum" do Tribunal, a Presidência deferiu o pedido de exclusão do Sindicato da Indústria de Fabricação do Alcool do Estado de São Paulo.

Ofereceram as entidades patronais defesa por escrito, teve vista o suscitante. Deferida a juntada.

Pelo Sindicato suscitante foi dito que em



64

foi dito que embora os suscitados falem em transgressão a dispositivos constitucionais, ficam apenas na referência, esquivando-se a uma justificação com base na doutrina, ou num trabalho mais convincente de exegese da ocorrência dessa infringência dos artigos da Carta Magna citados.

Daí porque absolutamente impossível o acolhimento da alegação, tanto mais quando vem sendo ela reiteradamente repudiada pelos Tribunais do Trabalho.

Sobre a conveniência do salário normativo, pois ser pública e notória, prescinde de maiores justificações, máxime porque se conseguido fixará o "piso" na módica quantia de .. Cr\$322,00 aproximadamente.

No tocante à aplicação das importâncias que vêm sendo descontadas, registra o Sindicato que a mera incoerência de dissídios individuais provocados pela feitura desse desconto, é argumento bastante forte para se concluir que: 1ª- não há oposição dos trabalhadores, ou, a contrário senso, vão eles concordando sempre com essa medida determinada, é óbvio, pela Assembléia Geral; 2ª- os trabalhadores + isto é, os contribuintes - apoiam a aplicação que vem sendo dada ao dinheiro, pois em caso contrário já se teriam manifestado.

Fianalmente, e ainda com relação ao desconto deixa o Sindicato aqui consignado que sem a entrada desse número tornar-se-á impossível a assistência aos não sindicalizados preconizada pela lei 5584 e levada para o terreno prático graças às sábias medidas recentemente implantadas pelo eminente juiz Presidente deste E. Tribunal, a quem rendemos nossas homenagens.

Em seguida, diz a Presidência que por deliberação da Assembléia a entidade suscitante reivindica reajustamento de 30% em favor de todos os trabalhadores, fixação do salário normativo como disposto pelo prejulgado 38, ítem XII, letra "d", garantia de pagamento ao empregado contratado para substituir outro empregado, este demitido sem justa causa, de um salário pelo menos igual ao que era antes pago ao substituído, estabelecimento de uma ordem de preferência, de tal maneira que a empresa



de tal maneira que a empresa dispensará, quando surgirem exigências de ordem técnica ou de ordem econômico-financeira, os trabalhadores de menor idade, conservando os mais velhos, fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e descontos efetuados, desconto uniforme de Cr\$10,00, por empregado, sindicalizado ou não para manutenção de serviços assistenciais e, por último, objetiva o sindicato suscitante a imposição de pena de multa nos termos do artigo 613 e 622 da CLT.

Por extrapolação dos últimos coeficientes publicados, o Serviço de Estatística deste Tribunal procedeu cálculo de reconstituição salarial em consonância com as instruções contidas no prejudgado 38 e com base na lei 5451 de 1968, encontrando o percentual de 19,85%.

Destarte, em obediência à disposição consolidada, a Presidência fazia a sua proposta conciliatória nos seguintes termos:

a)- Reajustamento salarial de 20% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 16 de outubro de 1972, data da suscitação do dissídio, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após primeiro de novembro de 1971, exceto os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

b)- reajustamento salarial de 20% aos empregados admitidos após 1º de novembro de 1971, sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

c)- pagamento a partir de 1º de novembro de 1972, com prazo de duração de um ano;

d)- fornecimento obrigatória de comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados;

e)- desconto de Cr\$10,00 dos empregados associados ou não em favor da entidade suscitante, por ocasião do primeiro pagamento do salário reajustado, importância a ser recolhida em conta vinculada sem-limite à Caixa Econômica Federal em conformidade com a manifestação geral da Assembléia dos Empre-



66
87

dos empregados e para manutenção e aprimoramento dos serviços assistenciais.

Consultadas as partes.

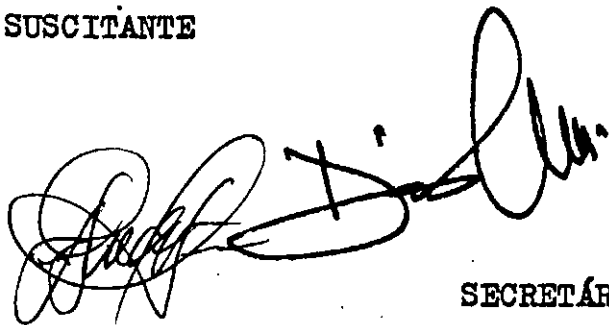
Recusada a proposta.

Prejudicada, portanto, encerrada, assim a instrução do feito com o encaminhamento dos autos à D. PR, para emitir parecer.

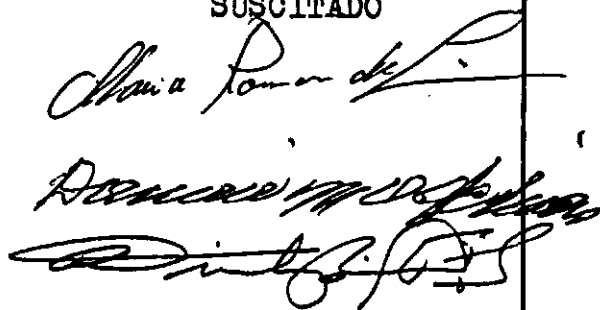
NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário do Tribunal, subscrito.


PRESIDENTE

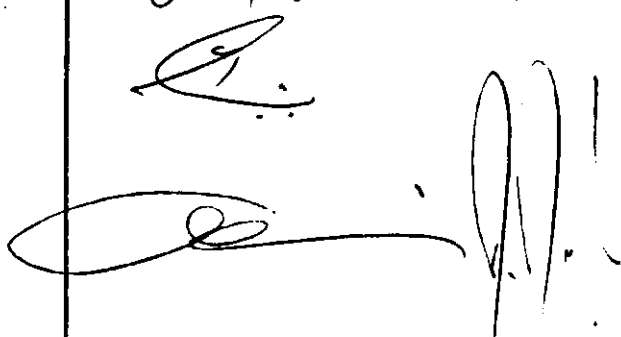
SUSCITANTE



SUSCITADO



SECRETÁRIO



67
9

LISTA DE PRESENÇA À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO PROCESSO TRT/SP 201/72-DISSÍDIO COLETIVO ENTRE PARTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SUZANO, como suscitante e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORMICIDAS E INSETICIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO + 11, como suscitados:

EMPREGADOS

1- Sind.Trab.Ind.Quim.Farm.Suzano

EMPREGADORES

1- Fed.Ind.Est.SP

2- Sind.Ind.Form.Inset.Est.SP

3- Sind.Ind.Prod.Quim.Fins Ind.Petroq.Est.SP

4- Sind.Ind.Fabr.AlcoolEst.SP

5- Sind.Ind.Mat.PrimasP/Inset.Fert.Est.SP

6- Sind.Ind.Expl.Est.SP

7- Sind.Ind.Mat.Plast.Prod.Lam.Plast.Est.SP

8- Sind.Ind.Tintas Vern.Est.SP

9- Sind.Ind.Abras.Est.SP

10- Sind.Ind.Prod.Farm.Est.SP

11- Sind.Ind.Adubos e Colas Est.SP

12- Sind.Ind.Perf.Touc.Est.SP

13- Sind.Nac.Ind.Prod.Vet.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E COLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORMICIDAS E INSETICIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA INSETICIDAS E FERTILIZANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDÚSTRIAS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO ESTADO DE SÃO PAULO E FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no processo de dissídio coletivo nº TRT-SP-201/72-A, suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACEUTICAS DE SUZANO, querem contestar o pedido, pelos motivos a seguir expostos:

1- A reivindicação salarial, nos termos em que foi formulada, não pode ser atendida, por não encontrar apoio na vigente legislação referente à política salarial do governo.

Diá 26 de 14.00

68

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.2-

O aumento salarial deverá ser concedido de acordo com o percentual decorrente do cálculo e laborado pelo Serviço de Estatística do Tribunal, como de termina o Prejulgado nº 38, e que no caso sub-judice é de 19,85%.

2- A concessão de igual aumento aos trabalhadores admitidos após a data-base, importa em disfarçada superação dos índices governamentais e em infringência à legislação específica relativa aos reajustamentos salariais coletivos. Representa, também, um verdadeiro desestímulo aos empregados mais antigos.

É de se ressaltar também a problemática das empresas que admitem empregados após a data-base, sem paradigma, e das firmas com início de atividade a pós a data-base. Em ambas as hipóteses, o critério mais justo é o do aumento proporcional de 1/12 por mes de serviço, a fim de ser preservado o princípio de equidade.

Por outro lado, para evitar problemas equiparacionais, deve-se levar em conta o princípio inarredável expresso no art. 461, § 1º da C.L.T., segundo o qual para que haja equiparação salarial torna-se necessária a concorrência de diversos elementos, dentre os quais ressei o seguinte: ... "diferença de tempo de serviço não superior a dois anos". (§ 1º do art. 461, "in fine").

Portanto, ao interpretar-se o ítem XIII do Prejulgado nº 38, é imperioso que se considere como paradigma o empregado que exerça o mesmo cargo ou função na empresa, mas cuja diferença de tempo de serviço seja igual ou inferior a dois anos e não o empregado mais antigo da empresa.

3- O pedido de salário normativo tam

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.3-

-bém não pode prosperar, por constituir seu deferimento a instituição de um verdadeiro salário mínimo profissional que, como é curial, somente lei poderia instituir.

Sua concessão transgrediria , insofismávelmente, os artigos 142, § 1º, 160, I, 165, I, 153, § 2º e 165, XVII da Constituição Federal, maxime - ao estender seus efeitos aos empregados admitidos após a data-base.

Ademais, nada há nestes autos que demonstre a "conveniencia" de estipulação de salário normativo, pois, é sabido que a maioria dos trabalhadores da categoria Suscitante é constituída por empregados técnicos, altamente especializados e com salários bem acima dos níveis mínimos de remuneração.

4- Com referencia aos ítems 5 e 6 do pedido, trata-se de uma ingerencia absurda e incabível. A exdrúxula pretensão, além de tentar solapar o poder de comando das empresas, viria criar situações insustentáveis, que se multiplicariam sucessivamente, dificultando toda a problemática equiparacional e a livre escolha da melhor mão de obra.

5- Quanto ao pedido de desconto-uniforme de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), por empregado, sindicalizado ou não, no primeiro mes de vigencia do reajustamento, em favor da entidade dos trabalhadores, para manutenção e aprimoramento dos serviços assistenciais, também não pode ser atendido, sem autorização individual dos empregados, conforme determinam o Decreto-lei nº 925 de 10-10-69 e a jurisprudencia uniforme do Tribunal Superior do Trabalho.

Convem salientar, que tal desconto, anualmente concedido à Entidade obreira, perfa -

71
J

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.4-


-zendo importancia vultosa, deveria ter sua aplicação de monstrada nos autos, provando-se que sua destinação re-verteu realmente em benefício do trabalhador.

6- A pleiteada pena de multa , nos termos do artigo 613, nº VIII, § único da CLT, não encontra qualquer justificativa. Ademais, a problemática da inobservância e do descumprimento de sentenças normativas, acordos ou convenções coletivas já está regulada por lei, onde se encontra a forma de obrigar o seu cumprimento e as exceções legais.

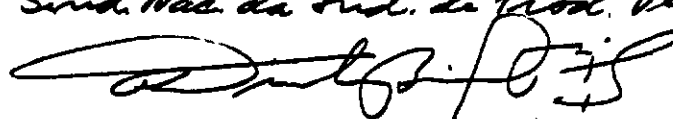
7- O pedido de abono ferial, já muitas vezes rejeitado pelos tribunais trabalhistas, não merece ser considerado por se tratar de atribuição exclusiva do legislativo.

Pelo exposto, deve a presente contestação ser recebida como procedente, a fim de que se reduzam as pretensões do suscitante aos termos permitidos pela legislação e pela Jurisprudencia.

São Paulo, 26 de outubro de 1972



P.p.

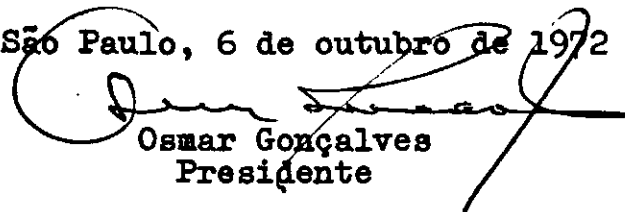
P. Sind. Nas. da Ind. de Prod. Veterinarios


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os DRS. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GAMBÔA e NÉRIO W.S. BATTENDIERI, advogados inscritos na O.A.B. com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, 80 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, substabelecer, bem como requerer tudo o que for necessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 6 de outubro de 1972



Osmar Gonçalves
Presidente

COTA POR FIRMA - TAXAS POR VERBA
D. O. 38 - EST. 0,07 - IASJ. 0,10

CARTORIO ANDRADE FIGUEIRA

JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA

TABELIÃO

ANTONIO ALVES FERREIRA

OFICIAL MAIOR

Reconheço, por semelhança, a firma

São Paulo, de de 1972

Em test.º da verdade.

R. MINISTRO RIBANHA, 183 LUIZ FELICIANO PASSOAL
PSC. AUTORIZADA

Sindicato da Indústria de Adubos e Colas, no Estado de São Paulo

(Filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 4.º Andar - Sala 405/407 - (Palácio Mauá) - Telefone: 37-4926

SÃO PAULO

53

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E COLAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina, 80 - 4º andar por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os DRS. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GAMBÔA e NÉRIO W.S. BATTENDIERI, advogados inscritos na O.A.B., com escritórios nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano, podendo ainda os mesmos procuradores, junto ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 5 de outubro de 1972

Lair Antonio de Souza
Lair Antonio de Souza
Presidente

16.º CARTORIO DE NOTAS DA CAPITAL
(Tabelionato BRUNO ZARATIN)
CARLOS ZARATIN
ESCRIVÃO
REYNALDO GIL ZARATIN
OFICIAL MAIOR
RUA BARÃO DE ITAPETINGA, 46/51
Reconheço a firma *Lair Antonio de Souza*

TAXAS RECOLHIDAS POR VERRA

São Paulo, 10 OUT. 1972

Em Testemunha da Verdade

BENEDITO F. DE CASTILHO
RONALDO B. ZARATIN
MARILENA T. ZARATIN
CARLOS ZARATIN JÚNIOR
CLAUDIO M. ZARATIN
Escrivães Autorizados

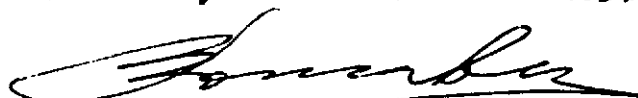
TAB. BRUNO

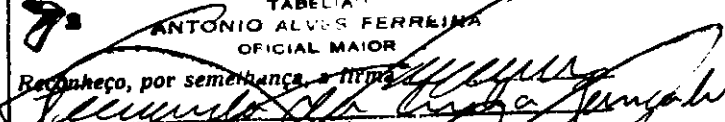
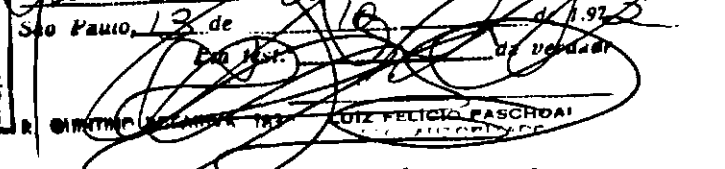
74

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração o -
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO,
por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastan-
tes procuradores os Drs. Benjamin Monteiro, Jayme Borges -
Gamboa e Maria Romana de Lima e Nério W. Battendieri, advoga-
dos inscritos na O.A.B., com escritórios no Viaduto D^o Pauli-
na - 80 - 14^a andar, para com os poderes da cláusula "ad-ju-
ditia" e especiais defenderem o outorgante em processo de -
reivindicação salarial, proposto pelo SINDICATO DOS TRABALHA-
DORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SUZANO, po-
dendo ainda os mesmos procuradores, junto ou separadamente -
receber citação, transigir, desistir, confessar, substalecer,
bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer juí-
zo ou instância.

São Paulo, 10 de outubro de 1972.


FERNANDO DA CUNHA GONÇALVES.
Presidente.

CARTÓRIO ANDRADE FIGUEIRA
JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
TABELIÃO
ANTÔNIO ALVES FERREIRA
OFICIAL MAIOR
Reconheço, por semelhança, a firma

São Paulo, 13 de 10 de 1972
Em test. de verdade

LUIZ FELÍCIO PASCHOA

Sindicato da Indústria de Formicidas e Inseticidas do Estado de São Paulo

(Filiado à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 4.º Andar - Sala 405/407 - (Palácio Mauá) - Telefone: 37-4926

SÃO PAULO

ST

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORMICIDAS E INSETICIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina 80, 4º andar por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os DRS. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GAMBÓIA e NÉRIO W.S. BATTENDIERI, advogados inscritos na O.A.B., com escritórios nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina 80, 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano, podendo ainda os mesmos procuradores, junto ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 5 de outubro de 1972

TAB. BRUNO

Lucas Carlos Baptistella
Lucas Carlos Baptistella
Presidente

16.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
(Tabelionato BRUNO ZARATIN)
CARLOS ZARATIN
ESCRIVÃO
REYNALDO GIL ZARATIN
OFICIAL MAIOR
RUA BARÃO DE ITAPETINGA, 140
Em presença a firma *Lucas Carlos Baptistella*
Lucas Carlos Baptistella
São Paulo, 10 OUT. 1972
Em Testemunha *[assinatura]* da Verdade
BENEDITO F. DE CASTILHO
RONALDO R. ZARATIN
MARILENA T. ZARATIN
CARLOS ZARATIN JÚNIOR
CLAUDIO M. ZARATIN
Funcionários Autorizados

Sindicato da Indústria de Matérias Primas para Inseticidas e Fertilizantes, no Estado de São Paulo

(Sediado no Departamento Sindical da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

Viaduto D. Paulina, 80 - 4.º Andar - Salas 403/411 - (Palácio Mauá) Telefone: 37-4926
SÃO PAULO

56
27

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA INSETICIDAS E FERTILIZANTES, NO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina 80, 4º andar por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os DRS. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GAMBÔA e NÉRIO W.S. BATTENDIERI, advogados inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina 80, 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano, podendo ainda os mesmos procuradores, junto ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 5 de outubro de 1972

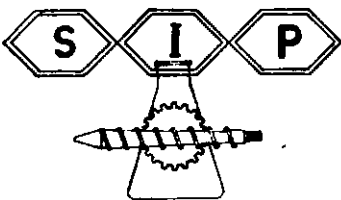

Edgardo de Azevedo Soares Jr.
Presidente

CARTORIO ANDRADE FIGUEIRA
JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
TABELIÃO
ANTONIO ALVES FERREIRA
OFICIAL MAIOR

Reconheço, por semelhança, a firma
São Paulo, de de 1972
Em test. da verdade.

AMÉRICO BAPTISTA NETO
LUIZ PRÍDIO BAPTISTA

COPIA POR FIRMA - TAXAS POR VERBA
1.323 - EST. O.P. CASI. 0,10



77

Sindicato da Indústria de Material Plástico do Est. de São Paulo

P R O C U R A Ç Ã O

POR ÊSTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, NOMEIA E CONSTITUI SEUS BASTANTES PROCURADORES OS DRS. BENJAMIN MONTEIRO, JAYME BORGES GAMBOA, MARIA ROMANA DE LIMA E NÉRIO W. BATTENDIERI, ADVOGADOS INSCRITOS NA OAB, COM ESCRITÓRIO NO VIADUTO DPAULINA, 80 - 14º, PARA COM OS PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA" E ESPECIAIS, DEFENDEREM O OUTORGANTE EM PROCESSO DE REIVINDICAÇÃO SALARIAL PROPOSTO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SUZANO, PODENDO AINDA DITOS PROCURADORES JUNTOS OU SEPARADAMENTE, RECEBER CITAÇÃO, TRANSIGIR, DESISTIR, CONFESSAR, SUBSTABELEGER, BEM COMO REQUERER TUDO O QUE FÔR NECESSÁRIO EM QUALQUER JUÍZO OU INSTÂNCIA PARA O BOM DESEMPENHO DÊSTE.

SÃO PAULO, 6 DE OUTUBRO DE 1972

Frederico Jacob

FREDERICO JACOB

PRESIDENTE

CARTEIRO ANDRÉ DE FIGUEIRA
JOÃO PAULO DE A. D. DE FIGUEIRA
TABELA 2
ANTONIO V. FERREIRA
OFICIAL MAIOR

Reconheço, por semelhança, a firma
Frederico Jacob
São Paulo, 10 de 10 de 1972
Em 10 de 10 de 1972 da Verdade

UETA POR FIRMA - TAXAS POR 100
R. C. 35 - EST. D. 07 - TASSU. 0.11

Sindicato da Industria de Perfumarias e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo

Viaduto D. Paulina, 80 - 14.º andar - Sala 1407 - (Palácio Mauá) - Telefone, 32-0718 - São Paulo

End. Telegráfico: SIPATESPE

SB
7

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina nº 80-14º andar-sala 1407, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GAMBOA e NÉRIO W.S. BATTENDIERI, advogados inscritos na O.A.B., com escritórios nesta Capital no Viaduto Dona Paulina, 80-14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e especiais de fenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano, podendo, ainda, os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo o que for necessário em qualquer Juízo ou Instancia.

São Paulo, 6 de outubro de 1972

Jurandyr de Castro
JURANDYR DE CASTRO
Presidente

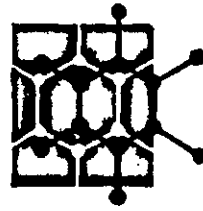
CARTORIO ANDRADE FIGUEIRA
 JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
 TABELIÃO
 ANTONIO ALVES FERREIRA
 OFICIAL MAIOR

Reconheço, por semelhança, a firma *Jurandyr de Castro*
 São Paulo, 06 de outubro de 1972
 Em test. *Luiz Paschoa* da verdade

CARTA POR FIRMA - TAXAS POR VERB. 1
 (C-0.33 - EST. 0.07 - IASJ. 0.10)

R. MINISTRO JOYANNA 183
 LUIZ PASCHOA
 C. AUTORIZADO

UJD.



79
9

sindicato das indústrias de produtos químicos para fins industriais e da petroquímica no estado de são paulo

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, o Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastante procuradores os Drs. Benjamin Monteiro, Maria Romana de Lima, Jayme Borges Gambôa e Nério W.S. Battendieri, brasileiros, advogados, inscritos na O.A.B., para com os poderes da cláusula "Adjudicia" e especiais, defenderem o outorgante em processo de dissídio coletivo, referente a reivindicação salarial suscitada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar e requerer tudo o que fôr necessário em qualquer juízo ou instância, para o bom desempenho dêste mandato.

São Paulo, 9 de outubro de 1972

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Júlio Sanerbronn de Toledo
Júlio Sanerbronn de Toledo
Presidente

11.º CARTÓRIO DE NOTAS
ANTIGO TABELIONATO VEIGA
SÃO PAULO
ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR
ESCRIVÃO
DIRETORIA REGIONAL
CARTÓRIO DE NOTAS
LUIZ GONÇALVES RIBEIRO
CARTÓRIO DE NOTAS
ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO
ESCRIVÃO

11.º CARTÓRIO DE NOTAS
ANTIGO TABELIONATO VEIGA
SÃO PAULO - R. LIBERO VASCONCELLOS 293 - LOJA 6)
Reconheço a firma
Júlio Sanerbronn de Toledo
S. PAULO DE OUTUBRO DE 1972

RECEBIDO
CARTÓRIO DE NOTAS
ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO
ESCRIVÃO
1972

Em test.º da verdade.

SINDICATO
DA INDÚSTRIA
DE TINTAS
E VERNIZES
DO ESTADO
DE SÃO PAULO

(Sediado no Departamento Sindical da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)

100

P R O C U R A Ç Ã O

Por êste instrumento particular de procuração, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os DRS. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GAMBÔA e NÉRIO W. S. BATTENDIERI, advogados com escritório nesta Capital no Viad. Dna. Paulina, - 80-14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e especiais defender o outorgante no processo judicial OF. SS/SACA 1823/72, proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano, podendo ainda os mesmos procuradores juntos ou separadamente solenizar acôrdos, receber citação, substabelecer, prestar compromisso e requerer tudo o que fôr necessário em qualquer juízo ou instância, para o bom desempenho dêste mandato.

São Paulo, 6 de Outubro de 1972


ROBERTO FERRAIUOLO

PRESIDENTE

Vladuto D. Paulina, 80 - 14.º - S/ 1411 - (Palácio Mauá) - Tels.: 37-4697 - 239-1549 - São Paulo

26.º CARTORIO DE NOTAS

Escrituras Autênticas:

Bel. ALDEMIR REIS
SERENO DOS SANTOS
KOMEU COLABONI

por firma: 0,33
Escritura: 0,07
Estadual: 0,10
Cart.Serv.: 0,10
0,60

26. CARTÓRIO DE NOTAS
"CARTÓRIO J. ARÃO MANSOR"
Bel. JACINTHO GUGLIEMMI - Escrivão Interino
Bel. ALKIR B. KANSO. - Oficial Maior Substituto
Praça João Mendes, 42 - 1.º And. - Fone. 37-6886
SÃO PAULO

Reconheço a firma

São Paulo,

Em test. da verdade.

DENIZART L. PENTRADO - ESOR. AUTOM.
São estadual e de aposentadoria pagos por verba

Handwritten signature: Roberto Arrais



81

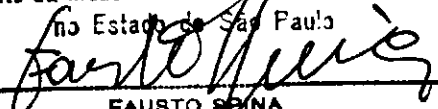
Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuração, qua mandou datilografar e assina, Fausto Spina, brasileiro, casado, farmacêutico, residente nesta Capital, à Al. Barão de Limeira, nº 1.250, apto. 101, na qualidade de Presidente do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos, no Estado de São Paulo, com sede à Rua dos Ingleses 568, constitui e nomeia advogados e procuradores deste, com poderes da cláusula ad-judicia, os Drs. Maria Romana de Lima e Clovis de Castro e Campos, brasileiros, casados, da Ordem dos Advogados, sessão de São Paulo, com escritório à Rua dos Ingleses, 568, com a finalidade especial de representar e assistir o outorgado em processos de dissídio coletivo, na Justiça do Trabalho, sendo suscitante qualquer Sindicato de empregados e suscitado este Sindicato.

São Paulo, 19 de outubro de 1972

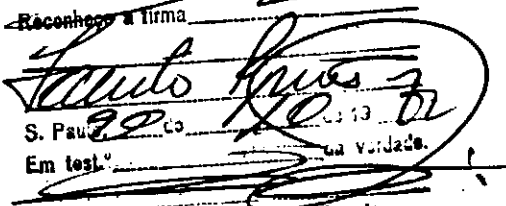
Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos,
no Estado de São Paulo



FAUSTO SPINA
Presidente

6.º CARTÃO NOTARIAL
RUA SENADOR BRITO, 101 - 1.º.º.

Reconheço a firma


S. Paulo, 19 de outubro de 1972
Em test. _____ da Verdade.

SIMAS POMPEU DE TOLUJO - Escrivão
BRICIO POMPEU DE TOLUJO - Oficial Maior
BENEDICTO PIO DOS SANTOS - Escrevente Autorizado
LUIZ G. A. DIAS - Escrevente Autorizado





82
D

PROCURAÇÃO.

Por este instrumento particular de procuração, a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, sediada no Viaduto Dona Paulina, 80, 14º andar, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GAMBÔA e NÉRIO W.S. BATTENDIERI, advogados inscritos na O.A.B., com escritório nesta Capital no Viaduto Dona Paulina, 80, 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad judicium" e especiais defenderem a outorgante em processo administrativo ou Judicial de reivindicação salarial proposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACEUTICAS DE SUZANO, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transigir, confessar, substabelecer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 9 de outubro de 1972.

Theobaldo de Nigris
THEOBALDO DE NIGRIS
Presidente

CARTORIO ANDRADE FIGUEIRA
JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
TABELIÃO
ANTONIO ALVES FERREIRA
OFICIAL MAIOR
Reconheço, por semelhança, a firma
São Paulo, 10 de _____ de 1972
Em test.º _____
R. QUINTINO RIBEIRO 183 LUIZ FELICIANO PASCHOAL
REC. AUTORIZADO



Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool no Estado de São Paulo 83

RUA BÓA VISTA, 280
5.º ANDAR - SÃO PAULO
CAIXA POSTAL 3.905

TELEFONES { 34-3122
35-6745
35-5913

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho:

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ALCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu advogado abaixo assinado, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT/SP - 201/72-A, em que figura como suscitante o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACEUTICAS DE SUZANO, considerando que não possui nenhuma empresa filiada com estabelecimento na base territorial do suscitante e que, ainda que tal ocorresse, não estaria abrangida pelo presente dissídio, uma vez que seus empregados pertencem a outra categoria profissional, compreendido no Dissídio Coletivo nº TRT-110/72-A, julgado por esse E. Tribunal em 11 de setembro findo, mui respeitosamente REQUER seja declarada sua exclusão, a exemplo, aliás, do ocorrido no ultimo dissídio requerido pelo suscitante (TRT/SP-205/71).

Termos em que, por ser de justiça,

P. e E. deferimento

São Paulo, 26 de outubro de 1972

Luiz Fernando Hernandez
OAB/SP nº 13.972



Sindicato da Indústria da Fabricação de Alcool no Estado de São Paulo 84

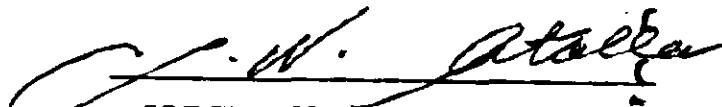
RUA BÔA VISTA, 280
5.º ANDAR - SÃO PAULO
CAIXA POSTAL 3.905

TELEFONES { 34-3122
35-6745
35-5913

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Boa Vista nº280 4º andar, neste ato representado por seu diretor que esta subscreve, no meia e constitui seus bastante procuradores e advogados os Drs. ADALMIR DA CUNHA MIRANDA, LUIZ FERNANDO HERNÁNDEZ e EDUARDO MENEZES SERRA NETTO, brasileiros, desquitado o primeiro e casados os demais, inscritos na O.A.B./S.P., respectivamente sob nºs 8979, 13972 e 26847, inscritos no CPF respectivamente sob nºs..... 028584528, 027160468 e 144086008, com poderes da cláusula "ad judicia", para o foro em geral representando o outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal do País, requerendo medidas preventivas, propondo ou contestando ações judiciais de qualquer espécie ou natureza e acompanhando-as em seus ulteriores atos e termos, embargando executivos fiscais, habilitando créditos em falências e concordatas, fazendo a interposição de quaisquer recursos e acompanhando-os em instâncias superiores, praticando, enfim, todos e quaisquer atos judiciais necessá rios à defesa dos interesses e direitos do outorgante e ao fiel cumprimento deste mandato, sendo também conferidos aos outorgados, amplos e gerais poderes de representação perante repartições públicas dos Municípios, dos Estados e da União, inclusive as autarquias, e especialmen te as fazendárias, podendo os outorgados, nessas repartições, pedir vista de processos e tomar ciência de despachos e decisões, praticando quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato; é vedado o substabelecimento dos poderes ora outorgados, sem prévia anuência do outorgante.

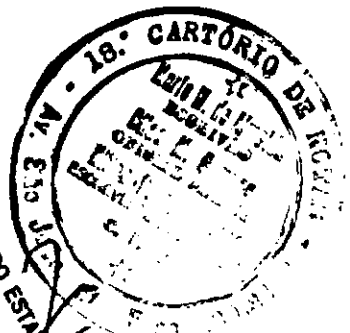
São Paulo, 24 de outubro de 1972


JORGE WOLNEY ATALLA
Presidente


LFH/bf.

TR. OFIC.

13. OFICIO DE NOTAS
(ANTIGO TABELIONATO FRANKLIN)
Av. São João, 61 Fone: 289-3408



Recebido a firma _____
São Paulo, _____ de Outubro de 1972
Em tol. _____ da Notaria
OKAS M. CAMPOS - Oficial Maior
ANTONIO SYMPHOROSO - Secretário Auxiliar

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos d Doula Procuradoria Regional
do Trabalho.
São Paulo, _____ de _____ de 1972

Secretário do Tribunal

Recebido nesta data
A pedido do Sr. Procurador
Regional.
São Paulo, _____ de 1972

Secretária



Processo PR 7900/72 - (TRT SP 201/72)
Parecer PR 5728/72 - (Nº 558/72 do Dr. Moreira)

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano

SUSCITADO : Federação das Indústrias do Estado de S.Paulo e Sindicato da Indústria de Formicidas e Inseticidas do Estado de São Paulo (+11)

- P A R E C E R -

Dissídio processado regularmente, conforme a legislação que regula a matéria.

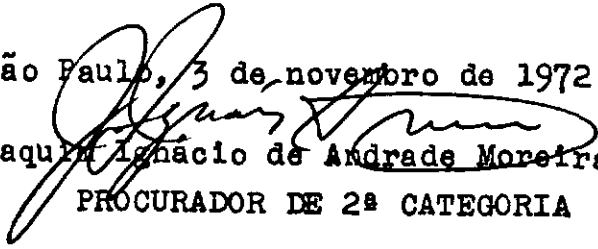
Reconstituição salarial a fls.52/53 dos autos, acusando um percentual de 19,85%.

De acôrdo com a proposta da Presidência dêsse Egrégio Tribunal, de fls.65/66, concedendo um reajustamento salarial de 20%, com as demais cláusulas de praxe, opinando pela procedência.

Descontos com as restrições legais.

É o parecer.

São Paulo, 3 de novembro de 1972


Joaquim Ignácio de Andrade Moreira

PROCURADOR DE 2ª CATEGORIA

LR/

em cumprimento do despacho a. r.
Procurador do Trabalho de
encaminho a presença do Tribunal Regi-
onal do Trabalho 2.a Região.

Em, 09 de 11 de 1972.



(Assinado)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

86
1

Processo T. R. T. — S. P. N.º 201/72-A - DC.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 16 de novembro de 19 72

Secretário de Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 16 de novembro de 19 72

Sorteado Relator o Sr. Juiz REGINALDO MAUGER ALLEN
Revisor o Sr. Juiz BENTO PUPO PENÇA

São Paulo, 16 de novembro de 19 72

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 20 de nov de 19 72

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

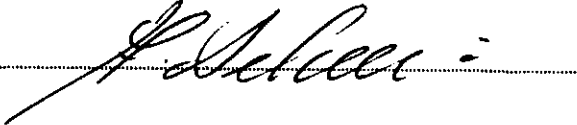
São Paulo, 21 de novembro de 19 72

Revisor

C E R T I D A O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia 22 / 11 / 72 PUBLICADA
em 22 / 11 / 72 no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, 22 de 11 de 1972



AV. ...



87
2

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 201/72 -A-

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- por unanimidade de votos, - excluir do dissídio o Sindicato da Indústria de Fabricação de Alcool do Estado de S.Paulo; no mérito, por unanimidade de votos, conceder o reajuste salarial de 20%, sôbre os salários percebidos pelos empregados em 16 de outubro de 1972, deduzidos antes, todos os aumentos concedidos após 1º de novembro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o reajuste salarial/ de 20%, aos empregados admitidos após 1º de novembro de 1971, sôbre o salario de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de novembro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, estabelecer a obrigatoriedade de fornecimento de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, vencido o Exmo. Juiz / Wilson de Souza Campos Batalha; por unanimidade de votos, permitir o desconto de Cr\$ 10,00, dos empregados associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes **GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES**
WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA **RÉGINALDO MAUGER ALLEN** **BENTO PUPO PESCE**
José de Barros Vieira Júnior **FRANCISCO GARCIA MONREAL JUNIOR** **Marcelino Marques**
NELSON TAPAJÓS **JOSÉ CABRAL** **JÚLIO DE ARAUJO FRANCO FILHO** **RAUL DUARTE DE AZEVEDO**
HENRIQUE VICTOR **MARCOS MANUS** **NELSON FERREIRA DE SOUZA** **ANTÔNIO LAMARCA**

Relator: o Exmo. Sr. Juiz

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, de _____ de 19 _____

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, de de 19



82/1

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP. 201/72 -A-

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; por maioria de votos, deixar de fixar piso salarial, vencidos os Exmos. Juizes Marcelino Marques, José Cabral, Henrique Victor, Antonio Lamarca, Gabriel Moura Magalhães Gomes e Julio de Araujo Franco Filho; por maioria de votos, rejeitar a fixação de pena de multa, vencidos os Exmos. Juizes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Julio de Araujo Franco Filho, Marcelino Marques, José Cabral, Henrique Victor e Antonio Lamarca; finalmente, por unanimidade de votos, rejeitar os demais pedidos. Custas pelos suscitados sobre Cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz **Homero Diniz Gonçalves**

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes **GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES**
WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA **REGINALDO MAUGER ALLEN** **BENTO PUPO PESCE**

José de Barros Vieira Júnior **FRANCISCO GARCIA MONREAL JUNIOR** **Marcelino Marques**

NELSON TAPAJÓS **JOSÉ CABRAL** **JÚLIO DE ARAUJO FRANCO FILHO** **RAUL DUARTE DE AZEVEDO**
HENRIQUE VICTOR **MARCOS MANUS** **NELSON FERREIRA DE SOUZA** **ANTÔNIO LAMARCA**

Relator: o Exmo. Sr. Juiz **Reginaldo Mauger Allen**

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz **Bento Pupo Pesce**

Observações:

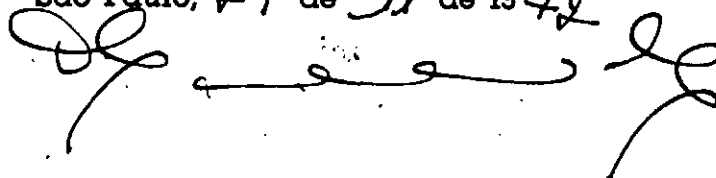
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 27 de novembro de 19 72

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 29 de 11 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned below the date.



Handwritten signature

PROCESSO TRT/SP - 201/72 A - DISSÍDIO COLETIVO - SUZANO
ACÓRDÃO Nº 6803/72 (SP)

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-201/72 A) de Suzano, neste Estado, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SUZANO e como suscitados FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FORMICIDAS E INSETICIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em excluir do dissídio o Sindicato da Indústria de Fabricação de Alcool do Estado de São Paulo; no mérito, por unanimidade de votos, em conceder o reajuste salarial de 20% sobre os salários percebidos pelos empregados em 16 de outubro de 1972, deduzidos antes, todos os aumentos concedidos após 1º de novembro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implementação de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste salarial de 20% aos empregados admitidos após 1º de novembro de 1971, sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de novembro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em estabelecer a obrigatoriedade de fornecimento de comprovante de pagamento, com a discriminação



90
da

PROCESSO TRT/SP - 201/72 A - fls. 2

ACÓRDÃO

discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, vencido o Exmo. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; por unanimidade de votos, em permitir o desconto de R\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; por maioria de votos, em deixar de fixar piso salarial, vencidos os Exmos. Juizes Marcelino Marques, José Cabral, Henrique Victor, Antônio Lamarca, Gabriel Moura Magalhães Gomes e Júlio de Araújo Franco Filho; por maioria de votos, em rejeitar a fixação de pena de multa, vencidos os Exmos. Juizes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Júlio de Araújo Franco Filho, Marcelino Marques, José Cabral, Henrique Victor e Antônio Lamarca; finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar os demais pedidos.

Custas pelos suscitados sobre R\$ 1.000,00.

Promove o Suscitante o presente dissídio coletivo, regularmente instaurado, pleiteando o reajustamento de 30% de salários, a fixação de salário normativo; garantia de salário igual ao substituto; preferência de dispensa dos empregados de menor idade, conservando-se os mais velhos no emprego; o fornecimento de comprovante de pagamento em envelopes contendo especificação das importâncias e títulos pagos; bem como o desconto de R\$ 10,00 dos empregados em favor do Sindicato; imposição de multa de 20% do salário mínimo por empregado atingido pela violação; abono ferial igual a um salário



[Assinatura]

PROCESSO TRT/SP - 201/72 A - fls. 3

ACÓRDÃO

salário mínimo por ocasião da entrada em férias, desde que os beneficiados percebam aquém de três mínimos legais.

Pretende também que haja restrição do reajustamento a fim de que só os associados sejam beneficiados pelo reajustamento, excluindo-se deste os não associados.

Verificado qual o percentual do aumento, foi encontrado o índice de 19,88%, por extrapolação, sobre os vigentes em 1/11/71.

Realizada audiência de instrução neste T.R.T. não houve acordo, exceto quanto à exclusão do dissídio do Sindicato da Indústria de Fabricação do Alcool no Estado de São Paulo (fls. 48), que deve ser enquadrado no 10º grupo, o que foi deferido pelo Presidente do Tribunal, sendo então debatida a instituição de um piso salarial de R\$ 322,00, não aceito pelos Suscitados.

A proposta da Presidência é de 20% de reajustamento para todos os empregados admitidos após 1/11/71, desde que não ultrapassem os mais antigos na função, fornecimento obrigatório de envelopes na forma pleiteada e desconto de R\$ 10,00 de todos os empregados, a ser recolhido em conta vinculada.

As partes não se conciliaram e o Ministério Público opina pela concessão de 20% de reajustamento com as demais cláusulas de praxe.



Ala

PROCESSO TRT/SP - 201/72 A - fls. 4

ACÓRDÃO

V O T O

Homologo a exclusão do Sindicato da Indústria de Fabricação de Alcool do Estado de São Paulo.


Conheço do dissídio e o julgo parcialmente procedente, a fim de conceder o reajustamento de 20% sobre os salários vigentes na data da propositura, compensados todos os aumentos proventura concedidos posteriormente a 1/11/71, salvo os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência de cargo ou função ou equiparação salarial.

O reajustamento será devido a toda a categoria, mesmo aos não associados no Suscitante e concedo o desconto de R\$ 10,00 a todos os empregados nos termos da proposta da Presidência.

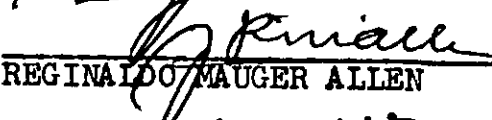
Não concedo o piso salarial por considerá-lo ilegal, desaconselhável e contrário à política econômico-social do Governo.

Vigência de doze meses e o pagamento terá lugar a partir do término da decisão normativa anterior.


São Paulo, 27 de novembro de 1972



HOMERO DINIZ GONÇALVES PRESIDENTE



REGINALDO MAUGER ALLEN RELATOR



VINICIUS FERRAZ TORRES PROCURADOR (CIENTE)

CMB
R. 30/11/72
D. 01/12/72



93
Da

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 11/12/1972 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 19/12/1972

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 19 de 12 de 1972

A. L. Peredo
Serviço de Publicação de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data junto aos presentes
autos os seguintes documentos:

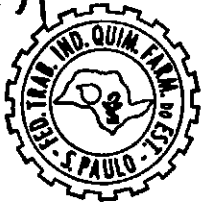
000074/73

S. Paulo, 9 de 1 de 1973

[Signature]
UNICE SA S.P.

ac 6803/2

94



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Est. de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por ato publicado no D. O. U. 24-4-1958 processo n.º 104.187/58 em 7-3-1958

Rua Fagundes, 159 - Cod. Postal, 01508 - Fones: 278-7020 - 278-6526 - End. Teleg. FEQUIMFAR
SÃO PAULO - CAPITAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. DA 2ª REGIÃO

- 8 JAN 12 34 PM 000074

AN
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo.

J. Conclusos

São Paulo. 8/1/73

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano, por intermédio do seu advogado, nos autos do Processo TRT-SP 201-72-A,* Ac. 6803/72, Dissídio Coletivo no qual figura como suscitante, sendo suscitados a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros sindicatos patronais, inconformado em parte com a r. decisão proferida impetra, amparado no art. 895, b, da Consolidação, Recurso Ordinário para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na forma das razões anexadas.

Cientes os suscitados, p. deferimento.

São Paulo, 2 de janeiro de 1.972.

Almir Pazzianotto Pinto



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Est. de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por ato publicado no D. O. U. 24-4-1958
processo n.º 104.187/58 em 7-3-1958

Rua Fagundes, 159 - Cod. Postal, 01508 - Fones: 278-7020 - 278-6526 - End. Teleg. FEQUIMFAR
SÃO PAULO - CAPITAL

Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Pelo Sindicato operário:

Julgando o Dissídio Coletivo impulsionado pelo Sindicato recorrente, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, na sua composição plena, deferiu * ou concedeu aquêles mínimo necessário, sem o qual a Política Salarial, planejada por Lei, seria desrespeitada e * os trabalhadores, por consequência, ficariam com os salários congelados.

Outras reivindicações de profundo interesse para a própria ordem econômico-social, e de relevante conteúdo ético, foram ignoradas, o que torna a Sentença Normativa uma construção inacabada, uma espécie de abrigo improvisado a cobrir a categoria e a protegê-la da chuva que vem torrencialmente céu abaixo, mas onde a falta de paredes e de revestimento não impede que a água entre pelos vãos e pelos buracos, bem como não dificulta a incidência de elementos erodentes.

A primeira e gritante lacuna é a falta do Salário Normativo, negado, como de hábito, pela maioria dos eminentes Juizes que integram o Colendo sodalício.

Como ninguém ignora, a cláusula do Salário Normativo destina-se a dificultar, embora não impeça



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias^{gb} Químicas e Farmacêuticas do Est. de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por ato publicado no D. O. U. 24-4-1958
processo n.º 104.187/58 em 7-3-1958

Rua Fagundes, 159 - Cod. Postal, 01508 - Fones: 278-7020 - 278-6526 - End. Teleg. FEQUIMFAR
SÃO PAULO - CAPITAL

= II =

radicalmente, as costumeiras defraudações praticadas contra as Sentenças, engendradas pelos empregadores não porque sejam eles informados por motivos subalternos, mas * simplesmente porque sempre estão em jôgo interesses econômicos e financeiros, e, no mundo dos negócios, sobrevive* e prospera quem ganha mais e gasta menos, e nunca aqueles que são movidos apenas por boas intenções.

Em outras palavras, num mundo onde o que interessa são os resultados apresentados pelos balanços,* é de se esperar que os senhores empregadores tentem pagar os menores salários possíveis, conseguindo um máximo de * produção, daí nada de estranho que, podendo, invertam os termos de uma Sentença Normativa que deveria aumentar salários, para conseguir uma redução na fôlha de pagamento.

Os trabalhadores do setor químico-farma-*
cêutico de Suzano (onde estão instaladas várias e grandes indústria dêsse fundamental setor) conseguiram o Salário-Normativo, então Piso Salarial, em 1971, na Sentença Normativa que vigorou entre 1º de novembro de 1970 e 31 de * outubro de 1971. Em tal Processo (TST-RO-DC 14/71 - Ac. TP 727/71 - DJ 4/10/71), a propósito do então Piso deci-* dia-se que:

"quanto ao piso salarial, estando acobertado pelo Prejulgado 33/68, e pela jurisprudência repetida dêste Colendo Tribunal, dou provimento ao recurso para aplicar o piso salarial resultante da aplicação da taxa de reajustamento mais a taxa de aumento sôbre o salário-mínimo da base territorial do Sindicato!"

Em 1971, por ocasião da revisão da Sentença Normativa que findava repetiu-se a história. O Colen-



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias⁹⁷ Químicas e Farmacêuticas do Est. de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por ato publicado no D. O. U. 24-4-1958
processo n.º 104.187/58 em 7-3-1958

Rua Fagundes, 159 - Cod. Postal, 01508 - Fones: 278-7020 - 278-6526 - End. Teleg. FEQUIMFAR
SÃO PAULO - CAPITAL

= III =

Colendo Regional negando a cláusula e o Nobre Tribunal Superior reparando a falha através de memorável Acórdão, onde não faltaram nem mesmo dados estatísticos a demonstrar a temida mas presente rotatividade da mão-de-obra em um setor fundamental.

A extensão dêste julgado não permite sua* transcrição, mas êle foi publicado pelo Diário da Justiça de 20 de julho de 1972, tendo o Processo a indicação TST-RO-DC 41/72, Ac. TP 746/72, e foi seu Relator o eminente Ministro Jeremias Marrocos.

Trata-se, pois, de uma defesa da Sentença Normativa da qual já se encontram armados os operários da categoria profissional interessada, não apresentando o r. acórdão nenhum argumento justificador dos motivos que o * teriam levado a suprimi-la, provocando um retrocesso no * plano das conquistas da classe.

Por êsses argumentos, e invocando a juris prudência mansa e descansada dêsse E. TST, bem como os * dois precedentes do próprio Sindicato, e, fundamentalmente, o Prejulgado 38/71, requer o Sindicato, neste primeiro momento do recurso, o provimento do pedido concernente ao Salário Normativo, para que seja êle mantido como resguardo da decisão na sua inteireza.

Mas não é o suficiente. A Sentença Normativa além de vir inteira, completa, acabada, também deverá estar munida de uma cominação a impedir que o seu descumprimento, no todo ou em parte, não redunde num ato contra o qual o titular do direito não disponha de um dispositivo que o habilite a pedir perdas e danos.

Aliás, perfeita, completa, inteira e acabada a Sentença somente estará se e quando acompanhada de



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Est. de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por ato publicado no D. O. U. 24-4-1958 processo n.º 104.187/58 em 7-3-1958

Rua Fagundes, 159 - Cod. Postal, 01508 - Fones: 278-7020 - 278-6526 - End. Teleg. FEQUIMFAR
SÃO PAULO - CAPITAL

= IV =

uma cominação contra os que a violem frontalmente, negando-se a reajustar salários, a fornecer os comprovantes de pagamentos, ou a efetuar os descontos assistenciais.

No direito civil vigora o princípio inscrito no art. 1.056:

"Não cumprindo a obrigação ou deixando de cumprí-la pelo modo e no tempo devidos,*
"responde o devedor por perdas e danos!"

Comentando escreve o autor o Projeto, o saudoso Clóvis Bevilaqua, que "A obrigação é um vínculo que adstringe o devedor ao cumprimento do que lhe é imposto pela mesma obrigação. Esse cumprimento tem de ser realizado no tempo e pelo modo devidos, sob pena de perdas e danos, porque o não cumprimento da obrigação é um ato ilícito, que causa prejuízo ao credor!" (Código Civil, vol. 4, Ed. Livraria Francisco Alves, 1955, pág. 171).

Da mesma maneira no contrato de trabalho, jungido às disposições de uma Sentença Normativa, é imperativo que o cumprimento das cláusulas que o modelam e o afeiçoam fique assegurado pelo vínculo a uma cominação expressa, tal como o preconiza o art. 622 da Consolidação das Leis do Trabalho, de incidência por analogia irrecusável, cujos termos são os seguintes:

"Os empregados e as empresas que celebrarem contratos individuais de trabalho, estabelecendo condições contrárias ao que tiver sido ajustado em Convenção ou Acôrdio que lhes fôr aplicável, serão passíveis da multa nêles fixada!"

Ora, não pode haver dúvida que a contrata



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias⁹⁹ Químicas e Farmacêuticas do Est. de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por ato publicado no D. O. U. 24-4-1958
processo n.º 104.187/58 em 7-3-1958

Rua Fagundes, 159 - Cod. Postal, 01508 - Fones: 278-7020 - 278-6526 - End. Teleg. FEQUIMFAR
SÃO PAULO - CAPITAL

= V =

contratação no plano individual, ignorando-se as normas * da Sentença Coletiva, são violações que se cometem contra esta, da mesma maneira que a mera recusa no cumprimento * das determinações nesta última contidas.

Assim, se deixa de reajustar os salários* tal como está obrigado deve, além de reajustá-los mediante o exercício do direito à ação de cumprimento por parte do lesado, responder pelas perdas e danos tarifadas, eis* que deu prejuízos ao trabalhador. Da mesma forma, se o * empregador não se submete à ordem contida na Sentença Normativa de fornecer os comprovantes de pagamentos, discriminando aquilo que foi pago e o descontado (obrigação de fazer) deverá ser compelido a isso, e deve, paralelamente, suportar a cláusula penal já prevista.

A R. Sentença não esclarece quais os motivos que levaram a dita maioria a preferir a omissão do * julgado em ponto tão importante, presumindo-se que tal * ocorre porque não está nas tradições essa cláusula penal.

De qualquer maneira, porém, o pedido é * jurídico e deve ser satisfeito, para o que o Colendo Tribunal Superior deferirá o Recurso Ordinário também neste* aspecto, atendendo ao reivindicado no item 9º do pedido * inaugural.

Por derradeiro recorre o Sindicato contra o indeferimento, pelo E. TRT, da aplicação do princípio * "trabalho igual, salário igual", reivindicado no item n. 5 da petição de abertura.

Ali se postula uma "garantia de pagamento ao empregado contratado para substituir outro empregado,* êste demitido sem justa causa, de um salário pelo menos *



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Est. de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por ato publicado no D. O. U. 24-4-1958 processo n.º 104.187/58 em 7-3-1958

Rua Fagundes, 159 - Cod. Postal, 01508 - Fones: 278-7020 - 278-6526 - End. Teleg. FEQUIMFAR
SÃO PAULO - CAPITAL

= VI =

igual ao que era antes pago ao substituído!

Qual a razão inspiradora dessa medida ?

- A mesma que levou o E. Tribunal Superior à criação dessa barreira que é o Salário Normativo, instituído - como já se argumentou - senão para eliminar a maliciosa e daninha rotatividade de mão-de-obra, * pelo menos para minorar os seus devastadores efeitos.

Num mercado de mão-de-obra onde predomina a oferta de prestação de serviços, os empregadores * sentem-se estimulados a consegui-la por todos os meios e maneiras sempre a custo mais reduzido, valendo-se da conjuntura dentro da qual atuam.

Uma das fórmulas ou formas que utilizam* é a dispensa do trabalhador que, por fôrça de sucessivos aumentos compulsórios, tem o seu salário acima da faixa* em que se encontram valorizadas as ofertas, substituindo-o por alguém que se achava disponível e, por tal razão, aceita concorrer por preço mais baixo.

É claro que a troca sômente acarreta vantagens para o empregador, ficando todos os demais prejudicados, inclusive o mercado consumidor que perde alguém * que ganhava, p. ex., @-800,00, e recebe outro, em seu lugar, com apenas a disponibilidade de @-600,00. Perde o desempregado e sua família, perde o empregado que avilta o valor do seu trabalho, perde o Fundo de Garantia que * arrecada menos, perde o INPS pelo mesmo motivo, perde o mercado, a economia nacional, e ganha o empregador porque os custos continuam a ser calculados como se o padrão salarial fôsse conservado.

É universalmente consagrado o princípio*



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Est. de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por ato publicado no D. O. U. 24-4-1958 processo n.º 104.187/58 em 7-3-1958

Rua Fagundes, 159 - Cod. Postal, 01508 - Fones: 278-7020 - 278-6526 - End. Teleg. FEQUIMFAR
SÃO PAULO - CAPITAL

= VII =

da isonomia salarial, ou do salário igual para trabalho * igual. Isto significa que se duas pessoas executam o mesmo serviço, o serviço de igual valor de que fala a Consolidação, devem elas receber a mesma remuneração.

A isonomia salarial vem sendo defendida * nesse Colendo Tribunal Superior, sendo certo que o Prejulgado nº 36, de junho de 1970, a consagra da maneira mais* dilatada, quando dispõe que:

"Enquanto perdurar a substituição que não
"tenha caráter meramente eventual o empregado substituto fará jus ao salário con-
"tratual do substituído!"

Pois é apenas isso que o Sindicaro recor-
rente reivindica, deixando claro que a medida, porque tem
como objetivo básico dificultar as demissões injustas pro-
vocadas tão são pela subida de salários, se aplica quando
o substituído foi demitido sem justa causa ou motivo.

Concluindo, espera o conhecimento e o pro-
vimento do Recurso para: fixação do piso salarial, estabelecimento da cláusula da multa e preservação da isonomia*
salarial.

São Paulo, 2 de janeiro de 1.973.

Almir Pazzianotto Pinto

CONCLUSÃO
 Comprimido e despacho de fls. 94, nesta
 data faço conclusos os presentes autos ao Exmo.
 Sr. Presidente do Tribunal.
 Em São Paulo, 9/11/73
 DOMINGOS MANOEL ESCALERA
 Secretário do Tribunal

Pr. al. e un. —

*Justa a data anterior
 e files e finalidades legais
 sub. e etc. —*

S. P. 10/11/73

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que o recorrido foi inti-
 mado para contra razões conforme
 Edital publicado no Diário Oficial
 da Justiça do Estado de São Paulo
 do dia 13/11/73

São Paulo, 16/11/73
[Handwritten signature]
 CHEFE DA SEÇÃO PROCESSUAL

JUNTADA
 Nesta data junto aos presentes
 autos os seguintes documentos:
28/73
 S. Paulo, 16 de 11 de 73
[Handwritten signature]
 CHEFE DA S. P.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. DA 2ª REGIÃO

- 8 JAN 17 1972 000282

AN
SERVICO DE COMUNICAÇÕES

J. Conclusos

São Paulo, 8/1/73

Conclusos

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE

ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO e outros, nos autos do dissídio coletivo TRT-SP-201/72-A, em que é parte o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SUZANO, não se conformando, data venia com o respeitável acórdão prolatado no processo em epígrafe, vêm interpor recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho, com fundamento no art. 895, "b", da CLT.

Assim, requerem se digne V. Exa. mandar juntar aos autos as razões em anexo, para os fins e efeitos de direito.

P.Deferimento

São Paulo, 20 de dezembro de 1972

P.p.



COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

1. Está a merecer reforma a parte do v. acórdão recorrido, que determinou, verbis:

"...por unanimidade de votos, conceder o reajuste salarial de 20%, aos empregados - admitidos após 1º de novembro de 1971, sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;"...

O princípio adotado no v. acórdão, data venia, é totalmente improdutivo na prática, servindo, apenas, para criar nas empresas problemas internos insuperáveis, de ordem equiparacional, com reflexos negativos nas folhas de pagamento e na economia das empresas e do País, o que vem, flagrantemente, ferir a Política Salarial do Governo.

A incidência do total do reajuste sobre o salário da admissão (que, normalmente, é atualizado e conseqüentemente, superior ao da data base) só poderia gerar as conseqüências já apontadas.

A limitação com relação ao "empregado mais antigo da empresa", na prática, é utópica, por quanto, esse empregado "mais antigo da empresa" pode ter 30 anos de serviço e, jamais serviria como paradigma.

2. Por outro lado, não deve ser olvidada a problemática das empresas que admitem empregados após a data-base, sem paradigma, e das firmas com início de atividade após a data-base. Em ambas as hipóteses, o critério mais justo é o do aumento proporcional de 1/12 por mes de serviço, a fim de ser preservado o princípio de equidade.

Convém ressaltar que, justamente para eliminar os aspectos negativos apontados, houve por bem essa Alta Corte alterar o Prejulgado nº 38, em seus itens XII e XIII, determinando o critério da proporcionalidade ao tempo de serviço aos empregados maiores sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base.

3. Ex-positis, esperam os Recorrentes seja dado provimento ao recurso para o fim de:

a) Determinar que o reajustamento com relação aos empregados admitidos, indistintamente, após a data-base, seja feito proporcionalmente sobre o salário da admissão e até o limite do salário reajustado

de empregado que exerça o mesmo cargo ou função, e que te
nha sido admitido até 12 meses anteriores à data base.

Ou, então, particularizando:

a) Determinar que o reajuste para os empregados admitidos após a data base, em sendo igual a taxa de reajustamento, incida sobre o salário da admissão, até o limite do salário reajustado de empregado que exerça o mesmo cargo ou função, e que tenha sido admitido até 12 meses anteriores a data base.

b) Nos casos de empregados maiores, sem paradigma, ou em caso de empresas constituídas após a data base, dever-se-á adotar o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 avos do percentual de reajustamento decretado por mes de serviço ou fração superior a 15 dias, incidindo sobre o salário da admissão, como de

J U S T I Ç A.

São Paulo, 20 de dezembro de 1972

P.p.

Maria P. de P.

CONCLUSÃO

Cumprido o despacho de fl. 102, nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 10/1/73

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
Secretário do Tribunal

Processo em curso

*Fora a parte contrária
devidamente informada
e não se opõe*

S. 11/7/73

CERTIDÃO

Certifico que o recorrido foi intimado para contra razões conforme edital publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 19/1/1973

São Paulo, 19/1/1973

[Signature]
CHEFE DA SEÇÃO PROCESSUAL

Proc. 6803-72

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 4/73

Órgão Expedidor: **Serviço Processual**

Processo n.º 201/72 - Ac. 6803/72

Custas inclusive guias

(código 1505) - Valor Cr\$ 76,00

Emolumentos

(código) - " Cr\$

TOTAL A PAGAR **Setenta e seis cruzeiros** - - - - " Cr\$ 76,00

Reclamante **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.**

Reclamado

vai ao **Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco**

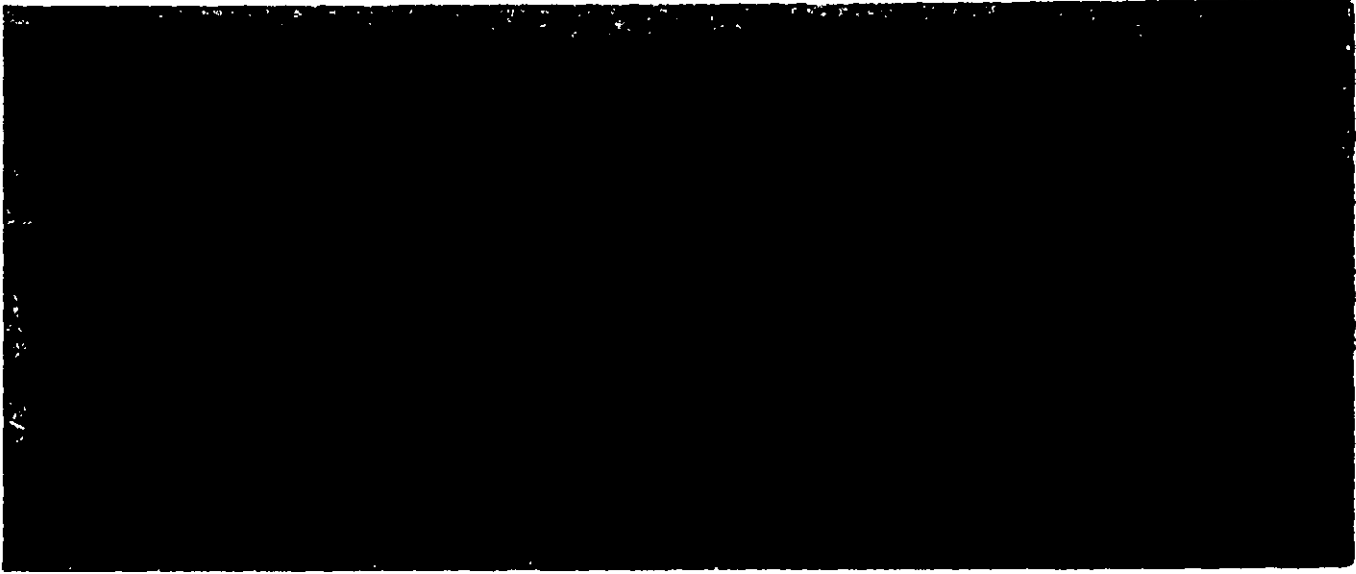
efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 8 / 1 / 19 73

[Assinatura]
Funcionário Responsável

Autenticação

76,000000



10/11/73

10/11/73



JUSTIÇA DO TRABALHO

106



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 76,00 (Setenta
e seis Cruzeiros — —

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 4/73

DE 8 DE Janeiro DE 1973

19 DE Janeiro DE 1973

Jorge de Oliveira
FUNCIONÁRIO

107



1088

VISTA

Aos 22 dias do mês de Januário
de mil novecentos e 43, nesta
cidade de São Paulo, na Secretaria
dei vista nos presentes autos a o
Dr. Alcides Rorato, advogado
do....., do que para cons-
tar, lavrei este termo.

São Paulo, 22 - 1 - 43.

João
CHEFE DA SP

RECEBIMENTO

Aos 24 dias do mês de Januário
de mil novecentos e 43, nesta
Secretaria, recebi estes autos do Dr.
Maria Romana de Lima
São Paulo, 24 - 1 - 43
[Signature]
CHEFE DA SP

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
autos os seguintes documentos:

114273

S. Paulo 24 de 1 de 1923

[Signature]
S. Paulo

109

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

*46803/k
cong ch*

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Junte-se
SÃO PAULO, 22-1-73

PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. DA 2ª REGIÃO

22 JAN 17 06 001142

AN.
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, no processo de dissídio coletivo nº TRT-SP-201/72-A, suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE SUZANO, requerem se digne V.Exa. mandar juntar aos autos respectivos as contra-razões, em anexo, referentes ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores.

Termos em que,
P.Deferimento.

São Paulo, 18 de janeiro de 1973

P.p. *Manoel P. de L.*



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Doutos Julgadores

1. Afiguram-se totalmente insubsistentes as razões de recurso do Suscitante, a começar pelo pedido de reforma do v. acórdão, no tocante à estipulação de piso salarial ou salário normativo para a categoria dissidente.

Como bem frisou o eminente Juiz Relator, Reginaldo Mauger Allen ao expender seu brilhante voto na r. decisão recorrida, o piso salarial não deve ser concedido por "considerá-lo ilegal, desaconselhável e contrário à política econômico-social do Governo".

Com efeito, imperioso se torna analisar-se e definir-se cuidadosamente o aspecto legal do denominado piso salarial, em virtude da inovação contida no Prejulgado nº 38, que manda estendê-lo, quando estipulado em sentença normativa, aos trabalhadores admitidos depois da vigência da norma.

Na interpretação da matéria há três correntes distintas:

a) uns entendendo que o piso salarial garantido aos empregados admitidos após a data da vigência da sentença normativa constitui um indisfarçável salário-mínimo-profissional;

b) outros defendendo a tese de que essa modalida

de de piso salarial nada mais é do que um salário categorial;

C) finalmente, alguns vão mais além, taxando es se decantado piso salarial de salário normativo.

Parece, com a devida venia, que as duas últimas correntes nada mais estão fazendo a não ser dar ao piso salarial designações que sempre existiram, representando a sua adoção, por esta ou aquela corrente tão-somente gosto mais ou menos apurado em relação ao emprego de certos termos, que possam talvez parecer mais eufônicos.

Obviamente, enquanto o piso salarial ficava unicamente circunscrito aos trabalhadores admitidos após a data-base e até o dia anterior ao da vigência do novo reajustamento salarial, estabelecido de forma amigável ou judicial, como então determinavam os anteriores prejudgados, a tradução do novo salário do trabalhador ganhava a designação, respectivamente, de salário categorial ou de salário normativo.

Mas, com o advento do Prejudgado nº 38, esse piso salarial, uma vez fixado normativamente, passava a estender-se aos empregados da categoria profissional dissidente, admitidos após a data de vigência.

Note-se que não se discute o piso salarial para os trabalhadores admitidos após a data-base e que estão com os seus interesses em jogo no momento do dis sídio coletivo, pois esse é um problema a ser estudado em cada caso concreto.

Bate-se pela extensão de um benefício "a posteriori", isto é, para aqueles admitidos após a

vigência da sentença normativa, cerceando a liberdade de contratação e o exercício pleno da livre iniciativa. (V. artigo 160, I da Carta Magna).

O piso, da maneira recomendada pelo Prejulgado nº 38, vulnera a própria lei nº 4725, que não permite reajustamentos oficiais antes de decorrido um ano do último dissídio coletivo, não sendo possível a inclusão da cláusula de antecipação do aumento salarial.

Desrespeita o que determina o art. 623 da CLT e torna-se passível de nulidade, com repercussões inclusive na área dos dissídios individuais e na tranquilidade social que o Governo deseja preservar o o está conseguindo, em proveito da nação.

Descolabora com a política econômica do Governo, que mercê de um esquema meticulosamente arquitetado, ainda que venha exigindo esforços e sacrifícios de todos os brasileiros, empregados ou empregadores, tem por fim último o próprio brasileiro.

A razão está com o eminente Prof. Cesarino Jr. quando alega que a evolução do Direito Brasileiro do Trabalho foi mais no sentido econômico do que no social e exatamente para demonstrar que se a parte econômica andar bem, a parte social será a sua imagem.

É por isso que o Governo se muniu de uma série de instrumentos para poder controlar as áreas prioritárias das atividades econômicas e sociais, não permitindo, inclusive, que se fixassem salários-mínimos-profissionais, que é atribuição exclusiva e indelgável do Poder Executivo. (V. art. 165, ítem I da Constituição Federal).

Aliás, se a Justiça do Trabalho pretendesse usar desse poder normativo para estender o piso salarial para os empregados admitidos após a vigência da sentença normativa estaria valorizando o trabalho de empregados não qualificados, desestimulando a profissionalização, ensejando distorções salariais de uma categoria profissional em relação a outras, pondo abaixo o próprio salário-mínimo, os trabalhos do MOBRRAL, do SENAI, do SESI e outros, além de contrariar a lei e prejudicar o programa de ação do Governo.

2. Desnecessárias se apresentam - maiores digressões a respeito da pleiteada pena de multa.

A matéria, além de já estar devidamente regulada pelo estatuto consolidado, não merece consideração no caso sub-judice, visto que os trabalhadores dispõem da ação de cumprimento (art. 872 § único da C.L.T.) e o poder aquisitivo da moeda é resguardado pelo Decreto-lei 75.

3. O pedido de reforma do julgado, no tocante à reivindicação consubstanciada no ítem 5 da inicial, igualmente não pode prosperar, visto que seu provimento traria sérios problemas equiparacionais às empresas.

Por outro lado, não se vislumbra a menor necessidade de consideração do referido assunto em dissídio coletivo, tendo em vista o disposto no artigo 444 da CLT.

Com efeito, desde que sejam respeitados os pontos mínimos expressamente definidos pela lei, pelos contratos coletivos e por decisões das autoridades competentes, são livres as partes contratantes para convencionarem as cláusulas que mais lhes interessam.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.5-

É de se notar, também, o disposto no artigo 461, § 1º do texto consolidado, que dispõe sobre as conotações jurídicas que configuram o trabalho de igual valor.

Face ao exposto, esperam os recorridos ter demonstrado a inviabilidade do recurso e aguardam o seu desprovemento.

São Paulo, 19 de janeiro de 1973.

P.p. *Maria Rosa de L.*

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
autos os seguintes documentos:

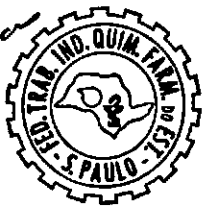
M. 271/73

S. Paulo *24* de *1* de *72*

[Signature]

COMPANHIA S. P. R.

21 6203/2



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Est. de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por ato publicado no D. O. U. 24-4-1958 processo n.º 104.187/58 em 7-3-1958

Rua Fagundes, 159 - Cod. Postal, 01508 - Fones: 278-7020 - 278-6526 - End. Teleg. FEQUIMFAR
SÃO PAULO - CAPITAL

MS

PODERA JUDICIARIO
JUSTICA DO TRABALHO
T.R.T. BA 20 REGIAO

23 JAN 1973 001177

AN
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo.

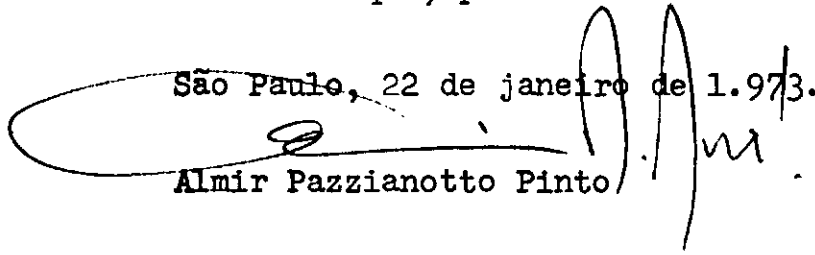
Junte-se
SÃO PAULO 23-1-73

~~PRESIDENTE~~

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano, por intermédio do seu advogado, nos autos do Processo TRT-SP 201/72-A,* Dissídio Coletivo onde é suscitante, sendo suscitados a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros, respeitosamente requer o processamento das suas * contra-razões de Recurso Ordinário.

Termos em que, p. deferimento.

São Paulo, 22 de janeiro de 1.973.


Almir Pazzianotto Pinto



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Est. de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por ato publicado no D. O. U. 24-4-1958
processo n.º 104.187/58 em 7-3-1958

Rua Fagundes, 159 - Cod. Postal, 01508 - Fones: 278-7020 - 278-6526 - End. Teleg. FEQUIMFAR
SÃO PAULO - CAPITAL

Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Pelo Sindicato recorrido:

As entidades patronais recorrentes se insurgem contra uma única cláusula do v. Acórdão: aquela * que, por fidelidade ao princípio da isonomia salarial, * ordena a concessão do mesmo aumento de 20% aos empregados contratados após a data-base.

Entretanto, sem embargo do esforço retórico utilizado pelos empregadores, muito pouco será necessário para se demonstrar que as únicas alterações exigidas pela Sentença Normativa, para se abeirar da perfeição, são aquelas reivindicadas pelo Sindicato dos operários nas suas razões de recurso.

O primeiro argumento do patronato está colocado sobre suportes meramente subjetivos e de impossível demonstração. Registra-se, nessa alegação, que o * princípio do mesmo aumento é "totalmente improdutivo na prática", e apenas propício à criação de problemas insuperáveis de equiparação salarial, invocando-se, no final do período, os clássicos reflexos negativos nas folhas * de pagamento, na economia do País e das empresas, malferindo-se a intocável Política Salarial do Governo.

Ora, perdoem-nos os senhores patrões, mas



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Est. de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por ato publicado no D. O. U. 24-4-1958 processo n.º 104.187/58 em 7-3-1958

Rua Fagundes, 159 - Cod. Postal, 01508 - Fones: 278-7020 - 278-6526 - End. Teleg. FEQUIMFAR
SÃO PAULO - CAPITAL

= 2 =

não é nada disso.

O que na realidade ocorre é uma férrea resistência contra tudo que possa implicar em um pouco mais de Justiça para quem dela está sedento, e o inconfessável desejo de se prosseguir burlando impunemente a legislação social, e desrespeitando as Sentenças Normativas.

A cláusula avos, que passou e não deixou * saudades, se prestava dócilmente à manipulação patronal,* que mediante a sua utilização distorcia salários, tornando imperativo o recurso à Justiça do Trabalho por parte * daqueles que tinham direito, face aos termos do art. 461* da CLT, à equiparação. Sucede que nem todos os que têm * direito podem recorrer à Justiça, dado que, acima de condições subjetivas existem as objetivas, como, p. ex., a * necessidade do serviço e o receio de perder um emprêgo a* duras penas conquistado (recorde-se o instituto do Fundo* de Garantia do Tempo de Serviço...)

Com a cláusula do mesmo aumento, consagrada após longa disputa no Prejulgado 38/71, as coisas se * fazem mais difícil para os empregadores, daí combaterem-* na com a lembrança de aspectos irrelevantes, como aquêles já mencionados.

Quais os problemas internos de ordem equipa
racional ?

Porque o princípio é improdutivo na práti-*
ca ?

No que consistem os reflexos negativos nas*
folhas de pagamento ?

Onde a cláusula salutar fere a Política Sala



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Est. de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por ato publicado no D. O. U. 24-4-1958 processo n.º 104.187/58 em 7-3-1958

Rua Fagundes, 159 - Cod. Postal, 01508 - Fones: 278-7020 - 278-6526 - End. Teleg. FEQUIMFAR
SÃO PAULO - CAPITAL

= 3 =

Salarial do Governo ?

O estilo gongórico do qual está impregnado o Recurso Ordinário não consegue camuflar (perdoado o galicismo) as verdadeiras intenções do patronato: minar uma resolução ética, justa e legítima, em favor das suas ambições.

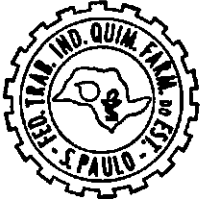
De nenhum interesse, ainda, as referências à limitação que toma como base o pago ao empregado mais * antigo.

Neste particular deve ser recordado que o Sindicato dos trabalhadores tentou uma convenção coletiva, mas teve seu projeto rechassado pelos patrões, os quais * nem se dignaram em apresentar alguma contra-proposta, destinada a tornar possível uma fórmula conciliatória.

Recebido o processo como dissídio coletivo, e malogrados uma vez mais os entendimentos amistosos, não poderia o Egrégio Tribunal Regional ao decidir se estender em minúcias, que viessem em socorro dos interesses de empresas isoladas ou de casos excepcionais. Cingiu-se, como seria natural, a baixar uma norma genérica, que possa resolver os casos normais, e mais não poderia conseguir diante da exiguidade dos elementos oferecidos pelos próprios sindicatos patronais.

Ao demais, quando um empregado não tem um * paradigma ? A pergunta é de difícil resposta, máxime por que as reclamações de equiparação salarial já revelaram como os empregadores tentam esconder a equiparação, ou a * identidade funcional, justamente para não pagarem os mesmos salários.

De outro lado, o que se entende por empresa



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Est. de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por ato publicado no D. O. U. 24-4-1958 processo n.º 104.187/58 em 7-3-1958

Rua Fagundes, 159 - Cod. Postal, 01508 - Fones: 278-7020 - 278-6526 - End. Teleg. FEQUIMFAR
SÃO PAULO - CAPITAL

= 4 =

nova, com início de atividade após a data-base?

Segundo sempre se soube, o que importa, no relacionamento entre o empregado e a empresa, é a data em que o primeiro foi contratado, pouco importando a formalização do início da atividade da indústria, ou o registro* da pessoa jurídica na junta comercial.

De qualquer maneira, essas questões de detalhe não cabem numa Sentença Normativa.

Nessas condições espera-se o não provimento do Recurso Ordinário patronal, mantida a decisão quanto à cláusula do mesmo aumento, com a redação que lhe foi dada no E. Tribunal Regional.

São Paulo, 22 de janeiro de 1.973.


Almir Pazzianotto Pinto

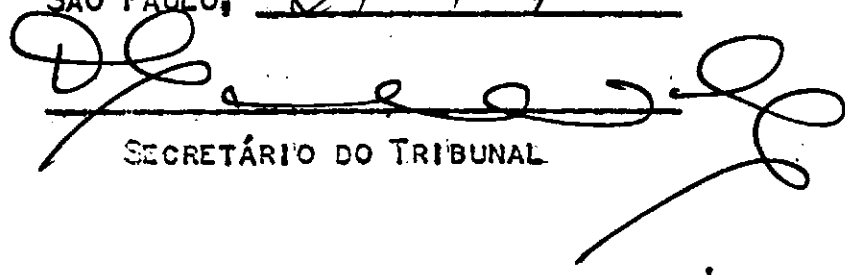


20

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE
DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRESENTES
AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR
DO TRABALHO, PARA OS DEVIDOS FINS.

SÃO PAULO,

24-1-73

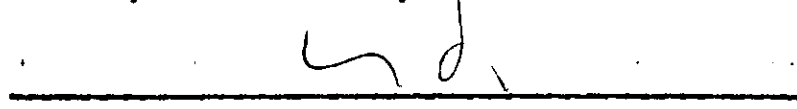

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 6 DIAS DO MÊS DE 2

DE 19 73, FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ÊSTE TÊRMO.



120
Nº

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de fevereiro
de 1983, autuei o presente recurso de ordinação ~~revisão~~ qual tomou o
N.º PO-DC-58/73

Almeida N. S. Rocha

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm estes autos 120 folhas, todas
numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos 19
dias do mês de fevereiro de 1983.

Almeida N. S. Rocha

REMESSA

Aos 19 dias do mês de fevereiro
de 1983, faço remessa destes autos ao Dr. Procurador Geral da
Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.

Almeida N. S. Rocha

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 27/02/73, distribuiu o presente processo ao

Procurador Dr. J. Marcos Bendsiden

Em 27/02/73

J. Carlos S. Alho
CHefe SUBS1.º S. D.

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR

GUANABARA, 27 / 03 / 73

[Assinatura]
REPRESENTAÇÃO DA PG-JT

124
Hes

TST-RO-DC-58/73
IB/TT

RECORRENTES - SIND.DOS TRABS.NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMA-
CÉUTICAS DE SUZANO e SIND.DA INDÚSTRIA DE ABRAS-
SIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO e outros.

RECORRIDOS - OS MESMOS.

P A R E C E R

Pretende o Sindicato suscitante obter piso salarial, multa, a título do descumprimento de sentença normativa e "isonomia (?) salarial" decorrente de serviço prestado em substituição.

Nenhuma das reivindicações encontra amparo legal ou jurisprudencial, uma vez que a concessão do piso salarial há de obedecer as cautelas contidas no Prejulgado nº 38, sendo, ainda, injustificável a estipulação de penas para cumprimento de decisão judicial, especialmente a de alcance coletivo quando a Lei, expressamente, já prevê a hipótese, como ocorre, na espécie, com a disposição do art. 872 da CLT. No que respeita ao serviço em substituição, o Prejulgado nº 36 oferece solução definitiva à matéria durante a vigência dos contratos de trabalho do substituto e do substituído, afigurando-se intromissão indébita na direção da empresa garantir ao empregado / remanescente o salário contratual do empregado dispensado, se ja qual for o motivo.

Matéria já apreciada em outros processos da mesma / natureza leva à confirmação do julgado, ou seja, ao não provi-
mento do recurso.

Já o apelo do Sindicato patronal objetiva a supres-
são da cláusula de aplicação do percentual de reajuste aos em-
pregados admitidos após a data base, quando essa matéria é es-
pecificamente regulada no item XIII do Prejulgado nº 38, aten-



122
122

TST-RO-DC-58/73

fls.2

atendido in casu, a fim de assegurar o cumprimento da sentença normativa, evitando-se a contratação de novos empregados com salários inferiores aos dos mais antigos na empresa e em prejuízo destes.

Também, o Parecer é pelo não provimento do recurso.

Rio, 28 de março de 1973.

I. MARCOS BENDRIHEN

Procurador

Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colegiado
Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 12/04/73

[Handwritten Signature]
CHEFE SUBST. - S. D.

TÉRMO DE REMESSA

Aos 13 dias do mês de abril de 19 73

faço remessa destes autos ao _____

S. E. E _____

que para constar, lavrei este termo.

[Handwritten Signature]
S. Distribuição




TST-RO-DC-58/73

RECORRENTES : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano e Sindicato da Indústria de Abrasivos do Estado de São Paulo/ e Outros.

RECORRIDOS : Os Mesmos.

Os cálculos efetuados pelo Tribunal Regional do Trabalho às fls. 52 estão certos e de acordo com o ítem VII do Prejulgado nº 38, desde que foram utilizados os coeficientes de outubro de 1972, que é o mês de instauração do dissídio coletivo.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.
SEE, em 17 de abril de 1973.


Rudyard Starling Soares

Diretor

SRS./

no. DC 58/73

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

124

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 23 de abril de 1973

[Handwritten signature]

MINISTRO - PRESIDENTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro **THELIO DA COSTA MONTEIRO**

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro **STARLING SOARES**

Em, 23 de abril de 1973

[Handwritten signature]
DIRETOR DO S.D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 24 de abril de 1973

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO

VISTO

Em, de de 19

RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, de de 19

SECRETÁRIO

VISTO

Em, de de 19

REVISOR

Caucasian - near scripta
Case 25-4-73
Lambert

125
①


Tendo em vista o impedimento declarado do Exmo. Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro, Relator, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Presidente.

Em 26 de abril de 1973


P/ Secretário

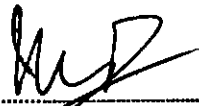
A nova distribuição.

Em 26 de abril de 1973


Ministro Presidente

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 30 de abril de 1973



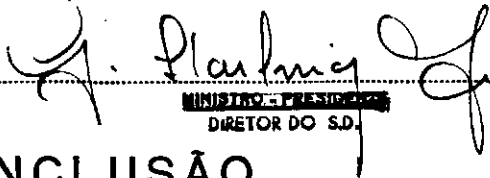
MINISTRO - PRESIDENTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro **FORTUNATO PERES Jr.**

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro **LIMA TEIXEIRA**

Em, 30 de abril de 1973



MINISTRO - PRESIDENTE
DIRETOR DO S.D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

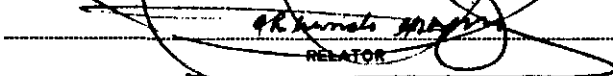
Em, 30 de abril de 1973



SECRETÁRIO

VISTO

Em, 1 de Junho de 1973

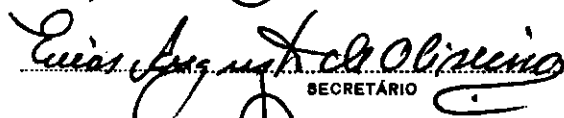


RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 1 de Junho de 1973



SECRETÁRIO

VISTO

Em, 2 de Junho de 1973



REVISOR



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º RO/DC - 58/73

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido:

I) Quanto ao recurso das suscitantes:

a) dar provimento, em parte, ao recurso para deferir o salário normativo na forma do Prejulgado nº 38 em sua nova redação dada pela Resolução Administrativa nº 87/72, vencido o senhor Ministro Antônio Rodrigues de Amorim;

b) negar provimento ao recurso quanto à multa, unanimemente;

c) negar provimento ao recurso quanto à remuneração do empregado substituto, unanimemente.

II) Quanto ao recurso do suscitado:

a) dar provimento, em parte, ao recurso para aplicar o Prejulgado nº 38 com sua nova redação dada pela Resolução Administrativa nº 87/72, em relação aos empregados admitidos após a data base.

Deu-se por impedido o senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro.

/ES.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Fortunato Peres Júnior, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura,
Antônio Rodrigues de Amorim, Rezende Puech, Leão Velloso, Barata
Silva, Rudor Blumm, Orlando Coutinho, Ribeiro de Vilhena e Star-
ling Soares.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR GERAL: Dr. Marco Aurélio Prates de Macêdo

ADVOGADO DO SUSCITANTE: Dr. Alino da Costa Monteiro

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília,
~~18 de Janeiro~~ 18 de Junho de 1973


Artur Lutz Pereira
Secretário do Tribunal

128
10

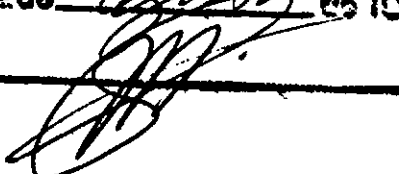
REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos à S. A., para os fins de direito.

Em 19/6/73

Roberto Starob
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

JUNTADA

Juntei ao processo o acórdão
de fls. 129/13
S. A. 3 de agosto de 10. 73




[Handwritten signature]

ACÓRDÃO

PROC.nº T.S.T.-RO-DC-58/73

(Ac.TP-1.000/73)

F.P.J./WB

Recursos a que se dá provimento em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário nº T.S.T.-RO-DC-58/73, em que são Recorrentes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SUZANO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS e Recorridos OS MESMOS.

O E.TRT da 2a. Região, pelo acórdão de fls.89/92, houve por bem excluir do dissídio o Sindicato da Indústria de Fabricação de Alcool do Estado de São Paulo e conceder o reajuste salarial de 20% sobre os salários percebidos pelos empregados em 16/10/72, reajuste salarial de 20% aos empregados admitidos após 1/11/71, sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; pagamento a partir de 1/11/72, com prazo de duração de um ano; obrigatoriedade de comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados; permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados em favor do Suscitante e, entre outras cláusulas pedidas, rejeitou fixação de piso salarial e fixação de pena de multa.

Recorrem ordinariamente, o Sindicato Suscitante (fls.94/101) e o Sindicato da Indústria de Abrasivos do Estado de São Paulo. (fls.102/105)

O primeiro recorrente, o Sindicato Suscitante, para que seja fixado o salário normativo, fixação de pena ao que violar a sentença normativa, com multa de 20% do salário mínimo por empregado atingido pela violação e garantia de pagamento ao empregado contratado para substituir outro empregado, este demitido sem justa causa, de um salário pelo menos igual ao que era antes pago ao substituído.

O segundo recorrente, Sindicato da Indústria de Abrasivos do Estado de São Paulo, pretende revisão da cláusula que "concede o reajuste de 20% aos empregados admitidos após 1/11/71, sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função", pretendendo que o reajustamento

[Handwritten mark]

reajustamento em relação aos empregados admitidos após a data base, seja feito proporcionalmente sobre o salário de admissão e até o limite do salário reajustado de empregado que exerce o mesmo cargo ou função, e que tenha sido admitido até 12 meses anteriores à data base ou, então, que o reajuste para os empregados admitidos após a data base, em sendo igual a taxa de reajustamento, incide sobre o salário da admissão, até o limite do salário reajustado de empregado que exerça o mesmo cargo ou função, e que tenha sido admitido até 12 meses anteriores a data base e nos casos de empregados maiores, sem paradigma, ou em caso de empresas constituídas após a data base, seja adotado o critério proporcional do tempo de serviço, ou seja, 1/12 avos do percentual de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, incidindo sobre o salário da admissão.

Com as contra-razões de fls.109/114 do Sindicato de Indústria de Abrasivos do Estado de São Paulo e as de fls.115/119 do suscitante, subiram os autos, opinando a douta Procuradoria Geral, às fls.121, pelo não provimento de ambos os recursos.

É o relatório.

V O T O

Dou provimento, em parte, ao recurso do Suscitante, para determinar a concessão de salário normativo, nos termos do Prejulgado 38. Nego, quanto a estipulação de penas para cumprimento de decisões judiciais, porque já fixadas pelo art. 872 da CLT. Nego, também, quanto a salário igual ao empregado contratado, ao do empregado dispensado, por impertinente.

Dou provimento, em parte, ao recurso do Sindicato da Indústria de Abrasivos do Estado de São Paulo, quanto a concessão de reajuste aos empregados admitidos após a data base, para mandar aplicar o item XIII do Prejulgado 38.

Isto posto:

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I) Quanto ao recurso das suscitantes:

a) dar provimento, em parte, ao recurso para deferir o salário normativo na forma do Prejulgado nº 38 em sua nova redação dada pela Resolução Administrativa nº 87/72, vencido o senhor Ministro Antônio Rodrigues de Amorim;

de Amorim;

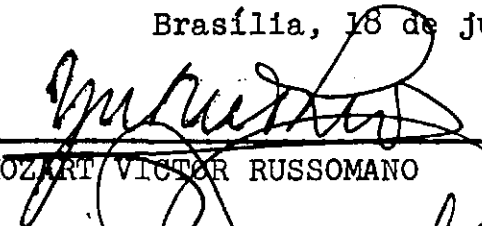
b) negar provimento ao recurso quanto à multa, unanimemente;

c) negar provimento ao recurso quanto à remuneração do empregado substituto, unanimemente.

II) Quanto ao recurso do suscitado:

a) dar provimento, em parte, ao recurso para aplicar o Prejulgado nº 38 com sua nova redação dada pela Resolução Administrativa nº 87/72, em relação aos empregados admitidos após a data base.

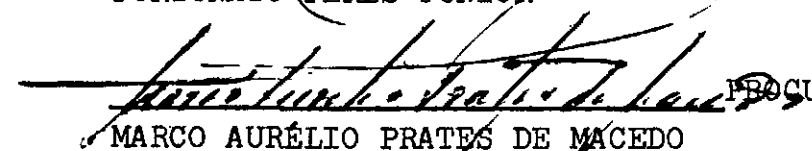
Brasília, 18 de junho de 1973



MOZART VICTOR RUSSOMANO PRESIDENTE



FORTUNATO PERES JUNIOR RELATOR

CIENTE: 

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO PROCURADOR

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão ~~reza~~ foi publicado
no "Diário de Justiça" de 7.8.78

Em 8 de agosto de 1978

Paulo de S. Marques
Dt. Jud.

132

Transmita-se ao Serviço de Recursos.
 Em, 8/8/73
 Edson de Almeida
 Diretor de S. A.

REMESSA

Ao SC. para certificar se foi interposto recurso da decisão de fls. 117

de 24 de 8/8/73
 [Signature]

S. COMUNICAÇÕES

Recebido hoje

Em 24/8/73

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos ao TRT - 2ª Região e, para constar, lavro este termo,

T. S. T., 24/08/73

[Signature]
 P/ Diretor do SC.

R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 28/8/73

Helena de Souza Diggelmann
Chefe do Serviço de Comunicações

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO CONCLUSOS OS PRESENTES
AUTOS AO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL.

São Paulo, 28 de 8 de 1973

[Handwritten Signature]
SECRETARIO DO TRIBUNAL

Cumpra-se
São Paulo, 28-8-73

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Sr. Secretário:

Autos regularmente processados,
com trânsito em julgado, conforme se verifica
da certidão retro, e custas satisfeitas, pelo
que promovo os presentes à consideração de-
V. Ss.

São Paulo, 31 de agosto de 1973

[Handwritten Signature]

HAMILTON POLLASTRINI

Chefe do Serviço Processual

ma/-



378

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os prese es autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE

DO TRIBUNAL

São Paulo, 3 de 8 de 1973

[Assinatura]
~~SECRETARIO DO T.R.T.~~

ARQUIVE-SE

São Paulo, 3 19 1973

[Assinatura]

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
BO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES NO
ARQUIVO GERAL EM 4, 9, 73

[Assinatura]

ASSINATURA

